



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 92

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DO MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 11.5.70, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.s.:

— Sociedade Corretora
— Aumento de capital — alteração contratual;

A-70-668 — Corretora Dresch — Títulos, Valores e Câmbio Ltda. — De NCr\$ 25.000,00 para NCr\$ 140.000,00. — Instrumento de 24.2.70.

— Sociedade Distribuidora
— Aumento de capital — alteração contratual;

A-69-4.701 — SMC — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 25.000,00 para NCr\$ 60.000,00. — Instrumento de 17.10.69

De 13.5.70, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.s.:

— Sociedade Corretora
— Alteração contratual — mudança de denominação;

A-70-336 — Pilla e Birnfeld — Corretora de Valores e Câmbio Ltda. — Instrumento de 10.12.69, adotada a denominação Pilla — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda.

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — reforma de estatutos;

A-70-1.299 — Sochpe S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Icrefi. — De NCr\$ 3.800.000,00 para NCr\$ 4.200.000,00. — A. G. E. de 20.3.70.

A-70-1.365 — Bozanc, Simonsen S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento. — De NCr\$ 5.000.000,00 para NCr\$ 5.400.000,00. — A. G. E. de 14.4.70.

— Reforma de estatutos;

A-70-1.052 — Tecna S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. — A. G. E. de 20.2.70.

A-70-1.406 — Crédito, Financiamento e Investimentos Copeg S. A. — A. G. E. de 7.4.70.

— Sociedades de Crédito Imobiliário

— Aumento de capital — reforma de estatuto;

A-70-1.321 — Tabajara S. A. — Crédito Imobiliário — De NCr\$ 1.800.000,00 para NCr\$ 2.400.000,00. — A. G. E. de 22.4.70.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Reforma de estatuto:

A-70-61 — Tradição S. A. — Crédito Imobiliário — A. G. E. de 28 de outubro de 1969 e 6-3-70.

Retificações

No Diário Oficial de 7.4.70, Seção I — Parte II, página 772, 3.ª coluna, linha 60,

Onde se lê:

... das funções de Protesto ...

Leia-se:

... das funções de Preposto ...

Na edição de 24.4.70, Seção I — Parte II, página 962, 1.ª coluna, linhas 56 e 57,

Onde se lê:

A-70-1.009 — Sinal S. A. — Sociedade de Valores

Leia-se:

A-70-1.009 — Sinal S. A. — Sociedade Corretora de Valores

Na edição de 30.4.70, Seção I — Parte II, página 1.025, 1.ª coluna, linhas 48 e 49,

Onde se lê:

Instrumento de 5.2.1952

Leia-se:

Instrumento de 5.2.1970

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 159 — Tornar sem efeito a Portaria nº 95-DG, de 6 de março de 1970, publicada no Diário Oficial de 16 seguinte, que dispensou Pachcoal Grazziano da função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Chefe do 5º Distrito Ferroviário, em virtude da dispensa já haver sido concedida anteriormente. — Alvaro Gomes Barbosa.

PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 221 — Promover, com efeito a partir de 30 de junho de 1969, no Quadro do Pessoal do mesmo Departamento, de acordo com o disposto no Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de julho de 1960, regulamentadas pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

I — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de Classes de Armazenista AF-102:

a) Por merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1 — Antônio dos Reis Aguiar.

II — Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração AF-201:

a) Por merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1 — Mariana da Cunha Teixeira;

b) Por antiguidade:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1 — Cinira Sá Trigueiro de Albuquerque Mello.

III — Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Oficial de Administração AF-201:

a) Por merecimento:

1 — Aida Rosa da Silva, em vaga decorrente da promoção de Cinira Sá Trigueiro de Albuquerque Mello;

b) Por antiguidade:

1 — Amílcar Olímpio Telles de Azevedo, em vaga decorrente da promoção de Mariana da Cunha Teixeira;

IV — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de Classes de Escriturário AF-202:

a) Por merecimento:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963 e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Georgette Bastos Lopes
2. Inah Maia Ribeiro

3. Ruysdaltina Maia Poiava
4. Therezinha Batista Barbosa
5. Maria Edy de Barros e Vasconcellos
6. Maria Helena Correa Costa
7. Mary Edsa Fernandes dos Santos
8. Aida Gomes; e
9. Ivan Angelo.

b) Por antiguidade

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto número 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Diva Conti Almeida
2. Aurea Lago
3. Laura Lessa da Silva; e
4. José Cauby da Silva Campos.

V — Da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, da Série de Classes de Datilógrafo AF-503:

a) Por merecimento:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Hilda Rezende
2. Edda Pereira Braz
3. Marlina Paixão Calmon Costa
4. Marussia Silva Piovano; e

b) Por antiguidade:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Joaquina Pestana de Castro; e
2. Gilberto Barbosa.

VI — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, da Série de Classe de Pedreiro A-101:

a) Por merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. José Miranda Fialho.

VII — Da Classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Telegrafista CT-207:

a) Por merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Nazir Gonçalves Moreira.

VIII — Da classe B, nível 10, à classe C, nível 12, da Série de Classes de Motorista CT-401:

a) Por merecimento:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963,

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 18,00
Ano	Cr\$ 36,00
Exterior:	
Ano	Cr\$ 39,00

FUNÇÃOÁRIOS

Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 13,50
Ano	Cr\$ 27,00
Exterior:	
Ano	Cr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do enderço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

e mantidas pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Anastácio Barreto
2. Oswaldo Martins

b) Por antiguidade:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 13 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Carlos Alberto Valadares

IX — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de Classes de Motorista CT-401:

a) Por merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Francisco Rodrigues de Maria.
- X — Da classe A, nível 7 à classe B, nível 9, da Série de Classes de Arquivista EC-303

a) Por merecimento:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantidas pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Nicanor Pereira
2. Ruth do Vale Silva
3. Paulo de Souza Barbosa
4. Wanderley da Silva Medeiros.

b) Por antiguidade:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Mário Borges de Leão.

XI — Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, da Série de Classes de Belador GL-101:

a) Por merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Moacir Pompei da Silva

b) Por antiguidade:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. José Pereira.

XII — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de Classes de Guarda PL-203:

a) Por merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Francisco Pereira Vianna

XIII — Da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria GL-303:

a) Por merecimento:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Jorge Fontoura Pinto

2. Abimaél Barros

XIV — Da classe A, nível 9, à classe B, nível 11, da Série de Classes de Fotógrafo P-502:

b) Por merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Edy Silva Figliuzzi

XV — Da classe A, nível 13, à classe B, nível 15, da Série de Classes de Técnico de Contabilidade P-701:

a) Por merecimento:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Francinete Gomes de Oliveira Menezes
2. Waldemar de Oliveira

b) Por antiguidade:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963,

e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Antônio Carlos Amorim

XVI — Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, da Série de Classes de Desenhista P-1.001:

a) Por antiguidade:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Eustachy Oleszkiewicz

XVII — Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Desenhista P-1.001:

a) Por merecimento:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Hélio Araújo Pianchão
2. Alberto Salvadoretti
3. Walter de Souza Oliveira, em vaga decorrente da promoção de Eustachy Oleszkiewicz.

b) Por antiguidade:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Antônio Nonato Gonçalves

2. Ruy André de Souza

XVIII — Da classe A, nível 12, à classe B, nível 13, da Série de Classes de Mestre de Obras AF-1.202:

a) Por merecimento:

Em vagas criadas pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Manoel Soares; e

2. José Ferreira da Costa

XIX — Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13, da Série de Classes de Auxiliar de Engenheiro P-204

a) Por antiguidade:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963,

e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. João Luiz do Rego Lessa

XX — Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13 da Série de Classes de Condutor de Topografia P-1.205:

a) Por merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. José Xavier.

b) Por antiguidade:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Fernando Ferreira da Silva

XXI — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10 da Série de Classes de Auxiliar de Estatístico P-1.402:

a) Por merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto n.º 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1. Leila Gonçalves de Fuentes.

Horácio Madureira

2º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1970

O Chefe do 2º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 9 — Considerar designado, a partir desta data, o Datilógrafo, nível 7, classe B, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, Gilberto Barbosa para substituir o Chefe do Setor do Pessoal da Seção de Administração deste Distrito, durante suas faltas ou impedimentos eventuais. — Santorino Levita.

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
S. A.****Estrada de Ferro Central
do Brasil****6ª Divisão Central****PORTARIA DE 17 DE ABRIL
DE 1970**

O Chefe da 6ª Divisão Central, com base no artigo 3º do Decreto número 42.380, de 30.9.57, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1968, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10.4.58 e artigo 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10.3.60, resolve:

Nº 41 — Exonerar dos serviços desta Estrada, o servidor Samuel Gomes de Mello — Investigador nível 13 — matrícula nº 505.411, admitido em

30.6.54, com base no disposto no artigo 74, item I, combinado com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52.

**SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL DA MARINHA
MERCANTE****PORTARIA DE 4 DE MAIO
DE 1970**

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 116 — Exonerar, a pedido, Sylvio Caielli de Siqueira do cargo, em comissão, de Assessor, Símbolo 6.C, do Departamento de Estudos e Planejamento, desta Superintendência, a partir de 29 de abril de 1970. — Carlos Cordeiro de Mello.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA****UNIVERSIDADE FEDERAL
DE GOIÁS***Parecer da Comissão*

Processo nº 7.403-67.

Interessado — Alberto Augusto de Araújo Jorge.

A Comissão designada pela Portaria nº 233-69, de 30 de abril, reunida com o fito de apreciar o processo número 7.403-67, de 23 de outubro, resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

a — O Dr. Alberto Augusto de Araújo Jorge exerce as funções de Professor Adjunto no Departamento de Cirurgia desta Faculdade, como ante se depreende dos dados de que dispomos.

Examinando isso, entendemos haver perfeita correlação entre as atividades de sua responsabilidade em esta Escola e as exercidas no INPS, como Revisor Técnico, das 13:00 às 18:00 horas.

b — O aludido Professor ministra suas aulas de segunda a sábado, das 8.00 às 10.00 horas o que vem sendo observado criteriosamente. Existe, pois, perfeita compatibilidade com o exercício de sua outra atividade referida no item anterior, que é Revisor Técnico do INPS.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituações contidas no artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 35.956-54, de 2 de agosto, emitimos o presente parecer.

Goiânia, 22 de abril de 1970. — *Eduardo Jacobson — Wilton Adriano da Silva — Farjalla Sebbá.*

Parecer da Comissão

Processo nº 6.631-66.

Interessado — Jamil Jorge.

A Comissão designada pela Portaria nº 509-69, de 7 de agosto de 1969, reunida com o fito de apreciar o processo nº 6.631, de 19 de outubro de 1966, resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

a) Correlação de Matérias

O Professor Jamil Jorge leciona Gastroenterologia em esta Faculdade e exerce o cargo de Gastroenterologista no INPS na condição de credenciado, consoante se depreende dos dados de que dispomos.

Examinando isso, entendemos haver perfeita correlação entre a disciplina de sua responsabilidade nesta Escola e suas atividades exercidas no INPS.

6.701, de 19 de outubro de 1969, resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

a) Correlação de Matérias

O Professor Geraldo de Souza leciona Pediatria nesta Faculdade e exerce o cargo de Médico Pediatra no INPS, consoante se depreende dos dados de que dispomos.

Examinando isso, entendemos haver perfeita correlação entre a disciplina de sua responsabilidade nesta Escola e suas atividades exercidas no órgão da Previdência Social.

b) Compatibilidade de Horários

O aludido Professor ministra suas aulas atualmente de segunda a sábado, das 13.00 às 16.00 horas o que vem sendo observado criteriosamente. Existe, pois, compatibilidade com o exercício de sua outra atividade referida no item anterior, que é de Médico Pediatra de 7.00 às 11.00 horas de segunda às sextas-feiras. Assim, para o fim a que se destinam as preceituações contidas no artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6.12.66, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 35.956-54 de 2 de agosto, emitimos o presente parecer.

Goiânia, 6 de abril de 1970. — *Antônio Pereira Campos — Murilo de Paula Bueno Brandão — Joffre Marcondes de Rezende.*

(Parecer da Comissão)

Processo nº 06.290-68

Interessado: José Leite Sant'Ana

Esta Comissão, constituída por força da Portaria nº 185-70, compete examinar a questão referente à acumulação de cargos por parte do professor José Leite de Sant'Ana, no que se refere à correlação de matéria e compatibilidade de horário.

O interessado exerce o cargo de professor de odontologia legal e de odontologia nesta Faculdade, com o de Consultor Jurídico Legislativo da Secretaria da Assembleia Legislativa de Goiás.

Correlação de Matéria

No programa aprovado para tal disciplina, encontra-se uma parte de natureza jurídica, tais como responsabilidade profissional (artigo 1.454

do Código Civil), segredo profissional (art. 54 do Código Penal), contribuição do cirurgião-dentista na formulação legislativa e na execução das leis o exercício ilegal da odontologia (artigo 282 do Código Penal), etc.

Conforme se depreende pela sua própria nomenclatura, o cargo de Consultor Jurídico Legislativo é de natureza jurídica, e grande parte do programa da disciplina de odontologia legal e deontologia é também de natureza jurídica.

Quando o professor assistente dessa disciplina está lecionando a matéria, sobre responsabilidade profissional, ele está tratando de assunto inerente ao Código Civil e mesmo Penal. Quando ele leciona a matéria referente à contribuição do cirurgião-dentista na formulação legislativa e na execução das leis, ele está tratando de assunto inerente ao cargo de Consultor Jurídico Legislativo.

A informação de fls. 17, letra g, esclarece que ao Consultor Jurídico Legislativo compete prestar assistência técnica-jurídica às comissões e aos Deputados.

O Regimento da Assembleia Legislativa enumera, no seu artigo 25, dentre outras, as comissões de educação e cultura, saúde pública e assistência social. Compete a tais comissões (artigo 29): a de Educação e Cultura: emitir parecer sobre matéria relativa à educação e assuntos afins ao desenvolvimento literário, artístico e científico. A de Saúde Pública e Assistência Social: Todos os assuntos referentes à saúde pública, higiene e assistência social.

No que tange às demais matérias constantes do programa da disciplina, elas são tidas por correlatas por força da jurisprudência dominante no DASP, no setor de Comissão de Acumulação de Cargos, que vem sustentando esse ponto-de-vista quando a matéria integra o currículo de formação profissional. E isso porque no curso de Direito existe também a mesma matéria, sob a denominação de medicina legal.

Esta Comissão tem que considerar tal fato, em virtude de determinação expressa na Portaria nº 185-70, já mencionada, em sua parte final.

O Professor Ernani Simas Alves, catedrático de Medicina Legal da Universidade do Paraná, em seu livro Medicina Legal e Deontologia (página nº 18), falando sobre a relação entre esta disciplina e o direito, assim se expressa:

"A medicina legal relaciona-se intimamente com numerosas disciplinas jurídicas... Destaca-se o seu entrosamento com o direito social e com o direito penal. Longe iria a enumeração de todas as ciências e especialidades que constituem o conteúdo da medicina legal. Podemos, entretanto, afirmar que ela é uma das mais vastas e complexas especialidades, e exige conhecimentos tão amplos e variados que bem se compreende os embaraços de quem inicia os primeiros passos em sua prática."

Por isso mesmo, não se pode negar a existência de correlação de matéria entre os cargos acumulados pelo interessado.

Compatibilidade de Horário

Também esta parte foi atendida, pois o horário de trabalho do interessado é o seguinte:

Na Assembleia Legislativa de Goiás:
Das 12 às 17 horas.
Na Faculdade de Odontologia:
2ª, 4ª e 6ª feiras — Das 7 às 11 h.
3ª e 5ª feiras — Das 8 às 11 h.

Conclusão

A vista do exposto, entende esta Comissão ser legal a acumulação exercida pelo professor José Leite de Sant'Ana.

Goiânia, 23 de abril de 1970. — *Raimundo de Campos Meirelles. — Mário de Almeida Loyola. — Aristóteles Jacomo.*

ICM**PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICIPIOS****Divulgação nº 1.081****PREÇO: Cr\$ 0,35****A VENDA****Na Guanabara****Avenida Rodrigues Alves nº 1****Agência 1:****Ministério da Fazenda****Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal****Em Brasília****Na sede do D.I.N.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Tabela de recondução, para 1970, de Pessoal Temporário, organizada na forma dos artigos 24 e 25, da Lei nº 3.780-60, regulamentados pelo Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961. Salários fixados de conformidade com a Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968, e Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970. Despesas atendidas à conta dos recursos próprios da Universidade consignados na rubrica 3.1.1.1 — 02.00 — Salário de Pessoal Temporário.

DESPESAS						
Nº de Emprégos — Denominação	SALÁRIO DE		SALÁRIO DE		Anual	13º Salário
	01-01 a 31-01-70		01-02 a 31-12-70			
	Unitário	Mensal	Unitário	Mensal		
12. Oficial de Administração	309,60	3.715,20	271,52	4.458,24	52.755,64	4.396,32
12. Auxiliar Administrativo	218,16	2.617,92	261,79	3.141,48	37.174,20	3.097,85
30. Auxiliar de Escritório	198,00	15.840,00	237,60	19.008,00	224.928,00	18.744,00
1. Guarda Livros	423,36	423,36	508,03	508,03	6.011,69	500,98
2. Contabilista	333,36	666,72	400,03	800,06	9.467,38	788,95
3. Operador de Máq. de Contab. ..	239,76	719,28	287,71	863,13	10.213,71	851,15
4. Compositor de Textos Gráficos ..	360,00	1.440,00	432,00	1.728,00	20.448,00	1.704,00
2. Conferente de Livros	309,60	619,20	371,52	743,04	8.792,64	732,72
1. Redator Oficial	423,36	423,36	508,03	508,03	6.011,69	500,98
4. Operador de Frelo	218,16	872,64	261,79	1.047,16	12.391,40	1.032,62
3. Chapista	218,16	654,48	261,79	785,37	9.293,55	774,47
3. Artífice de Encadernação	218,16	654,48	261,79	785,37	9.293,55	774,47
2. Auxiliar de Redação	218,16	436,32	261,79	523,58	6.196,70	516,31
1. Assistente de Radiodifusão	455,76	455,76	546,91	546,91	6.471,77	539,82
4. Operador de Mesa de Som	198,00	792,00	237,60	950,40	11.246,40	937,20
2. Operador de Transmissão	309,60	619,20	371,52	743,04	8.792,64	732,72
5. Noticiário a	309,60	1.548,00	371,52	1.857,60	21.981,60	1.831,60
1. Coordenador de Slides	198,00	198,00	237,60	237,60	2.811,60	234,30
1. Operador Fotográfico	239,76	239,76	287,71	287,71	3.404,57	283,72
4. Assistente Secretário	360,00	1.440,00	432,00	1.728,00	20.448,00	1.704,00
1. Assistente Disciplina	262,80	262,80	315,36	315,36	3.731,76	310,98
1. Fiscal de Alunos	239,76	239,76	287,71	287,71	3.404,57	283,72
1. Guarda de Portaria	239,76	239,76	287,71	287,71	3.404,57	283,72
4. Auxiliar de Serviços de Portaria ..	198,00	792,00	237,60	950,40	11.246,40	937,20
2. Caixa	286,56	573,12	343,87	687,74	8.138,26	678,19
3. Manipulador de P.B.X.	183,60	550,80	220,32	660,96	7.821,36	651,78
1. Operador de Retemec	309,60	309,60	371,52	371,52	4.396,32	366,36
4. Executor de Desenhos	309,60	1.238,40	371,52	1.486,08	17.585,28	1.465,44
4. Auxiliar de Biblioteca	198,00	792,00	237,60	950,40	11.246,40	937,20
1. Agente de Suprimento	309,60	309,60	371,52	371,52	4.396,32	366,36
5. Auxiliar de Almoxarifado	218,16	1.090,80	261,79	1.308,95	15.489,25	1.290,78
2. Auxiliar de Serviços Médicos ..	218,16	436,32	261,79	523,58	6.196,70	516,31
1. Aux. de Serviços Audio-Visuais ..	198,00	198,00	237,60	237,60	2.811,60	234,30
1. Maniquete de Apar. de Necropsia ..	392,40	392,40	470,88	470,88	5.572,08	464,34
1. Biotarista	198,00	198,00	237,60	237,60	2.811,60	234,30
4. Conservador da Sede	218,16	872,64	261,79	1.047,16	12.391,40	1.032,62
3. Oficial de Carpintaria	218,16	554,48	261,79	785,37	9.293,55	774,47
25. Pesquisador de Laboratório	309,60	7.740,00	371,52	9.288,00	109.908,00	9.159,00
25. Aux. de Pesquisa de Laboratório ..	218,16	5.454,00	261,79	6.544,75	77.446,25	6.453,86
5. Ajudante de Autópsia	183,60	918,00	220,32	1.101,60	13.035,60	1.086,30
28. Condutor de Veículo	218,16	6.108,48	261,79	7.330,12	86.739,80	7.228,82
4. Mecânico de Veículos	218,16	872,64	261,79	1.047,16	12.391,40	1.032,62
2. Lavador e Lubrificador de Veículos ..	172,80	345,60	207,36	414,72	4.907,52	408,96
2. Mestre de Cozinha	183,60	376,20	220,32	440,64	5.214,24	434,52
6. Auxiliar de Cozinha	172,80	1.036,80	207,36	1.244,16	14.722,56	1.226,88
6. Auxiliar de Copa	164,16	984,96	196,99	1.181,94	13.966,30	1.165,53
2. Cantineiro	180,00	360,00	220,32	440,64	5.207,04	433,92
2. Auxiliar de Bar	172,80	345,60	207,36	414,72	4.907,52	408,96
14. Vigilante	218,16	3.054,24	261,79	3.865,06	43.369,90	3.614,16
60. Faxineiro	172,80	10.368,00	207,36	12.441,60	147.225,60	12.268,80
12. Contínuo	131,76	1.581,12	158,11	1.897,32	22.451,64	1.870,97
1. Operário de Encanação	218,16	218,16	261,79	261,79	3.097,85	258,16
2. Mecanógrafo	198,00	396,00	237,60	457,20	5.623,20	468,60
2. Operário de Torno Mecânico ..	218,16	436,32	261,79	523,58	6.196,70	516,31
3. Operário de Máquina de Terra-planagem ..	218,16	654,48	261,79	785,37	9.293,55	774,47
3. Vaqueiro	183,60	550,80	220,32	660,96	7.821,36	651,78
12. Assalariado de Campo	145,80	1.749,60	171,07	2.052,84	24.380,84	2.037,07
2. Trabalhador Rural	183,60	367,20	220,32	440,64	5.214,24	434,52
1. Agente de Assistência Social ..	262,80	262,80	315,36	315,36	3.781,76	310,98
405. —	—	87.698,16	—	105.199,46	1.244.892,29	103.741,18

NCTP

CONTRIBUIÇÕES:	
F.G.T.S. — 8% do total + 13º Salário	107.890,66
Geral de Previdência — 8% do total	99.591,37
Salário-Família — 4,3% do total	63.530,36
Salário-Educação — 1,4% do total	17.428,49
13º Salário — 1,2% do total	14.898,70
Seguro de Acidente do Trabalho — 0,56% do total	6.971,39

Total das Contribuições

Despesa Anual + 13º Salário

Total Geral:

Aprovo: -- Jarbas G. Passarinho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 164 — De acordo com o § 7º do art. 19 da Lei nº 1.711-52, exonerar "ex officio", a partir de 28 de abril de 1970, Maria Serafim Lins, matrícula nº 2.272.100, do cargo de Auxiliar de Laboratório — Código P.1603.4 interina, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas.

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 168 — Tornar sem efeito a Portaria nº 100, de 18 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial da União* de 2 de abril de 1970, que nomeou José Faustino Pereira Filho, para exercer o cargo de Inspetor de Alunos, Código EC-204.9.A do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal de Alagoas, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 169 — Tornar sem efeito a Portaria nº 89, de 18 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial da União* de 2 de abril de 1970, que nomeou Dermeval Menezes, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.7.A do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal de Alagoas, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 170 — De acordo com a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos nº 18, de 2 de fevereiro de 1970, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral,

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso homologado pelo DASP, de acordo com o art. 12, item II de Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Eleuterio Neto, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.7.A,

do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade.

Nº 171 — De acordo com o § 7º do art. 19 da Lei nº 1.711-52, exonerar "ex officio", a partir de 28 de abril de 1970, José Carlos de França, matrícula nº 2.272.036, do cargo de Armazenista — Código AF-102.8.A, interino, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas.

Nº 172 — De acordo com o § 7º do art. 19 da Lei nº 1.711-52, exonerar "ex officio", a partir de 29 de abril de 1970, João Gomes, matrícula número 2.272.056, do cargo de Auxiliar de Laboratório — Código P.1603.4, interino, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas.

PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 173 — De acordo com o § 7º do art. 19 da Lei número 1.711-52, exonerar "ex officio", a partir de 28 de abril de 1970, Otavio Gomes da Silva, matrícula nº 2.232.350, do cargo de Guarda — Código GL-203.8.A, interino do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas. — Aristóteles Calasans Simões.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 39, item IX, do Estatuto da UFMG, resolve:

Nº 183 — Designar o servidor Roberto Marcus Faleiro de Faria, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204-7, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico da Secretaria-Geral, símbolo 3-F criada pelo Decreto nº 66.287 de 2 de março de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 4 do referido mês.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nú-

mero 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 189 — Nos termos dos artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder exoneração a Neyde de Souza Moreira, do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, (EC-102-7, do Q. U. P., P.P. da UFMG, lotada no Instituto de Ciências Biológicas, a partir de 3 de abril de 1970.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 39, item IX, do Estatuto da U.F.M.G., resolve:

Nº 190 — Designar o servidor Antônio André Crispim, ocupante do cargo de Datilógrafo, AF-503-7-A, do Q.U.P., P.P., da UFMG, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Compras da Divisão de Material, símbolo 5-F, criada pelo Decreto nº 66.287, de 2 de março de 1970. — Marcello de Vasconcellos Coelho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1970

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 73-A — Dispensar, a pedido, o Servidor Vitor Meyer Júnior das fun-

ções de Oficial de Gabinete da Retoria desta Universidade, a partir desta data. — Roberto Mundell de Lacerda.

PORTARIA DE 5 DE MAIO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 166 — Na Portaria nº 73-70-A, de 24 de fevereiro de 1970, onde se lê "a partir desta data", leia-se: "a partir de 1º de março de 1970" — Ferreira Lima.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 5 DE MAIO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o Art. 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20-3-70, publicado no *Diário Oficial* de 25-3-70, combinado com a alínea "a" do Art. 9º do Decreto número 59.676, de 6-12-66, resolve:

Nº 75 — Conceder dispensa, de acordo com o Art. 75, item I, da Lei número 1.711-52, a partir de 5-5-70, a Paulo Andrade, Professor de Ensino Agrícola Técnico, nível 19, matrícula nº 2.197.484, do Quadro Único — Parte Especial desta Universidade, conforme consta do processo UFRRJ-1.920-70 — Hélio Barreto.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação Nº 127/70

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que

lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 980 — Designar, Jorge Corrêa de Souza, Contador, nível 21, matrícula nº 1.911.821, para exercer função gratificada, símbolo 3-F, de Contador Regional (DFU), da Agência de Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECRETO-LEI Nº 1.005 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.127

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

CÓDIGO PENAL ENTORPECENTES

DECRETO-LEI Nº 385 — DE 26-12-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.074

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, usando das atribuições que lhe conferem os incisos II e XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-1967,

Considerando que, por força do Decreto nº 61.680, de 13-11-1967, os Industriais e Exportadores de mate, inscritos no extinto Instituto Nacional do Mate, tiveram os respectivos registros transferidos à competência do IBDF;

Considerando que este Instituto, face ao disposto no inciso X, da Resolução nº 28, de 5-1-1968, do CONCEX, expediu a Portaria nº 358, de 3-7-1968, que instituiu, em caráter obrigatório, o Cadastro Sócio-Econômico dos Industriais e Exportadores de mate, criando, para tanto, formulário próprio; e

Considerando já terem se esgotado os prazos sucessivamente concedidos aos Industriais e Exportadores do Estado do Paraná, relacionados no Of. PR-21/8.508/68, de 19-2-1970, para remeterem a este Instituto os respectivos formulários, e o que, a respeito, informa a DE do Paraná através do Of. AC-193/70, de 5-3-1970, resolve:

Nº 1.429 — Art. 1º Ficam cancelados os registros, no IBDF, dos Industriais e Exportadores de mate do Estado do Paraná, inscritos no extinto Instituto Nacional do Mate e relacionados no Anexo desta Portaria, que deixaram de apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, o formulário do Cadastro Sócio-Econômico instituído, em caráter obrigatório, pela Portaria nº 358, de 3-7-1968, deste Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO DA PORTARIA Nº 1.429

Estado do Paraná

Nome	Registro nº	Localidade
Mate Triunfo Ltda.	1-50-15-8	Curitiba
Muggiati & Muggiati	1-50-17-8	Curitiba
J. Procopiak & Irmão	1-50-19-8	Curitiba
Bernardo Amaral Wolff	1-50-23-28	São Mateus
Osmar Antonio Piassa	1-50-24-58	Pato Branco
José Ferreira Camargo	1-50-27-41	Rebouças
Bento Costa & Filhos	1-50-29-19	Palmeira
Ind. Reunidas Irmãos Ferreira Ltda.	1-50-30-18	Palmas
Portela, Souza & Cia.	1-50-31-34	União da Vitória
Irmãos Cherobin & Cia.	1-50-32-26	S. João do Triunfo
Grande & Cia.	1-50-36-43	Pitanga
Guilherme H. Frederico Host	1-50-37-11	Guarapuava
Maurice Le Boulegat & Cia.	1-50-42-34	União da Vitória
A. Detoni & Irmãos	1-50-43-58	Pato Branco
Dall'igna & Fraron	1-50-45-58	Pato Branco
Antônio Gazziero	1-50-51-44	Laranjeiras
Cherubim de Almeida	1-50-54-29	Malet
Industrias Arnaldo Schasispen Ltda.	1-50-55-22	Ponta Grossa
Ervateira Oeste Paraná Ltda.	1-50-58-59	Cascavel
João de Paula Xavier		Imbituva
José Evangelista Ricci		Imbituva
Henrique Müller		Imbituva
Teodoro Grozko		Prudentópolis
S/A Ind. Reun. F. Matarazzo	1-30-13	Curitiba
Cia. de Mad. Alt. Paraná Ltda.	1-30-14	Fóz do Iguaçu
J. Procopiak & Irmão	1-30-15	Curitiba
Eulalio Isasi	1-30-17	Fóz do Iguaçu
Júlio Carneiro Potes	1-30-20	Curitiba
Ind. Madei. Colon. Rio Paraná S/A	1-30-21	Fóz do Iguaçu
Ind. Mate Ltda.	1-30-23	Pato Branco
Com. Ind. Vieira Moss Ltda.	1-30-24	Ponta Grossa
A. Detoni & Irmão	1-30-27	Pato Branco
Soc. Caá Ltda.	1-30-29	Curitiba
Ind. Sal Açúcar "De Napoli" Ltda.	1-30-32	Ponta Grossa
Exp. de Mate do Brasil S/A-EMABRA	1-30-34	Curitiba
Ernesto Lopes da Silva	1-30-35	Fóz do Iguaçu
Gugelmin S/A - Com. e Ind.	1-30-36	São Mateus
Erv. Oeste Paraná Ltda - Ind. e Com.	1-30-37	Cascavel
Ouro Verde Exp. e Imp. Ltda.	1-30-38	Fóz do Iguaçu
Zaluar Brasileira Exp. e Imp. Ltda.	1-30-39	Curitiba
Ervateira São Mateus S/A	1-30-40	São Mateus do Sul

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, usando das atribuições que lhe conferem os incisos II e XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-1967,

Considerando que, por força do Decreto nº 61.680, de 13-11-1967, os Industriais e Exportadores de mate, inscritos no extinto Instituto Nacional do Mate, tiveram os respectivos registros transferidos à competência do IBDF;

Considerando que este Instituto, face ao disposto no inciso X, da Resolução nº 28, de 5-1-1968, do CONCEX, expediu a Portaria nº 358, de 3-7-1968, que instituiu, em caráter obrigatório, o Cadastro Sócio-Econômico dos Industriais e Exportadores de mate, criando, para tanto, formulário próprio; e

Considerando já terem se esgotado os prazos sucessivamente concedidos aos Industriais e Exportadores de mate do Estado de Santa Catarina, relacionados no Of. SC-20/8.508/68, de 19-2-1970, para remeterem a este Instituto os respectivos formulários, e o que, a respeito, informa a DE de Santa Catarina através do Of. DESC/DEM-121/1908/70, de 7-4-1970, resolve:

Nº 1.430 — Art. 1º Ficam cancelados os registros, no IBDF, dos Industriais e Exportadores de mate do Estado de Santa Catarina, inscritos no extinto Instituto Nacional do Mate e relacionados no Anexo desta Portaria, que deixaram de apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, o formulário do Cadastro Sócio-Econômico instituído, em caráter obrigatório, pela Portaria nº 358, de 3-7-1968, deste Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Newton Carneiro.

ANEXO DA PORTARIA Nº 1.430

Estado de Santa Catarina

Nome	Registro nº	Localidade
Ind. Brasileira de Mate Ltda.	2-50-6-9	Canoinhas
G. Madalozzo S.A. Ind. e Com.	2-50-19-4	Joaçaba
Ind. de Erva Mate São Francisco Ltda.	2-50-35-50	Xanxerê
Fiorelli & Cia.	2-50-36-46	Videira
Max Olsen	2-50-37-9	Canoinhas
Ernesto Pratto	2-50-41-3	Campos Novos
João Pelizza	2-50-45-12	Chapecó
Estanislau Grabeski	2-50-50-50	Xanxerê
Gema Tereza de Jesus Pedrazza e Filhos	2-50-53-23	Concórdia
Perez & Casagrande Ltda.	2-50-61-24	Caçador
Arialba Moreira da Silva	2-50-64-12	Chapecó
Irmãos Garanzotto Ltda.	2-50-74-54	São Miguel d'Oeste
José Bottim		Joaçaba
José Mitterer		Joaçaba
Celulosi Irani Ltda.		Joaçaba
Empresa Produtora Exportadora de Mate Ltda.		Ponte Serrada
Angelo Emílio Grando		Chapecó
Tissiani, Colombo & Cia. Ltda.		Chapecó
Caetano Triques		Campos Novos
João André Dadalt		Campos Novos
José Antônio Matoso		Canoinhas
Ind. Bras. de Mate Lt	2-30-3	Joinville
Floriani, Bonato & Cia.	2-30-4	Ervai
Soc. Exp. de Mate Ltda.	2-30-9	Maíra
Vva. Oribe Marques & Cia. Ltda.	2-30-10	C. Alegre
Vergílio Antunes de Moraes	2-30-13	C. Novos
Carlos Bareta S/A - Com. e Ind.	2-30-14	C. Novos
Com. e Ind. Piratuba S/A	2-30-15	C. Novos
José Bottin	2-30-17	Joaçaba
Germano Boyer	2-30-18	Joaçaba
Ind. e Mer Ipira S/A	2-30-19	C. Novos
A. Emílio Grando	2-30-20	Chapecó
Fernando Poyer	2-30-21	Joaçaba
Fortunato Ruaro	2-30-22	Joaçaba
Albino Roman	2-30-24	Joaçaba
Ozorio Pires da Rocha	2-30-25	Chapecó
José Gasparini	2-30-27	Joaçaba
Irmãos Poletto S/A - Com. e Ind.	2-30-28	C. Novos
G. Madalozzo S/A - Ind. e Com.	2-30-31	Joaçaba
Nestor Ribas Leite	2-30-33	Chapecó
Setimo Zavaski	2-30-35	Chapecó
André Lunardi & Cia.	2-30-36	Chapecó
Com. e Ind. Germano Stein S/A	2-30-42	Canoinhas
Benjamin Bodotti	2-30-43	Xanxerê
Alois Tyszka	2-30-45	Itaópolis
Eurico Sternadt	2-30-46	Itaópolis
Remigio Giordani	2-30-47	Xanxerê
Armélindo Thomasi	2-30-49	Canoinhas
João Teixeira de Albuquerque	2-30-50	Concórdia
Francisco Siaracki	2-30-51	Itaópolis
Leopoldo Weiss Ltda.	2-30-54	S. Bento do Sul
Julio Dariva & Cia. Ltda.	2-30-55	Joaçaba
Rolando Daberkow	2-30-56	C. Alegre
João Pio Schindler	2-30-57	C. Alegre
Luiz Schiessl	2-30-58	S. Bento do Sul
Alencar Bittencourt	2-30-59	C. Novos
Ind. Freitag S/A	2-30-60	Piratuba
M. C. Turra	2-30-61	D. Cerveira
Tales Modesti	2-30-62	Xanxerê
Angelo Perim	2-30-66	Pinhal
Colo. e Mad. Oeste Ltda.	2-30-67	Chapecó
Alfredo Anciutti	2-30-68	Videira
Adolfo Demétrio Pedrazza	2-30-69	Concórdia
Domingos Locatelli & Irmão	2-30-70	Videira
Tissiani Colombi & Cia. Ltda.	2-30-72	Chapecó
Lauro Diavan	2-30-74	Chapecó
João Pelizza	2-30-75	Chapecó
Bordignon, Destri Ltda.	2-30-78	Chapecó
Afonso Pensin	2-30-79	Xaxim
Tomazi & Cia. Ltda.	2-30-80	Xanxerê
João Maria Lopes	2-30-82	Chapecó

ANEXO DA PORTARIA Nº 1.430

Estado de Santa Catarina

Nome	Registro nº	Localidade
Francisco Antonelli	2-30-83	Chapeco
João Winckler & Filhos Ltda.	2-30-84	Xanxerê
Luiz Zaffari	2-30-86	Xanxerê
Emp. Prod. Exp. Mate Ltda.	2-30-87	Joaçaba
Rodolfo Hantschel	2-30-88	Rio Negrinho
Pedro A. Friedrich	2-30-89	P. União
Isidoro Pavala	2-30-90	Mondai
Ind. Erva Mate S. Francisco	2-30-91	Xanxerê
Celulose Irani Ltda.	2-30-92	Joaçaba
Santo Frozza	2-30-94	Concórdia
Ricarte Martins de Andrade	2-30-95	Xanxerê
Afonso Auler	2-30-98	Xanxerê
José Domingos da Silva	2-30-99	Xanxerê
Darry Gehlen & Cia.	2-30-100	Xaxim
Gaio & Cia. Ltda.	2-30-102	Mafra
Irmãos Crianzotto Ltda.	2-30-103	S. Miguel
Walfrido F. Schroeder & Cia.	2-30-104	S. Bento do Sul
Soc. Imp. Soriano Ltda.	2-30-105	Florianópolis
Antonio Stall	2-30-106	C. Alegre
M. Lepper & Cia. S.A.	2-30-107	Joinville
Vitório Perin	2-30-114	Concórdia

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, usando das atribuições que lhe conferem os incisos II e XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-1967,

Considerando que, por força do Decreto nº 61.680, de 13-11-1967, os Industriais e Exportadores de mate, inscritos no extinto Instituto Nacional do Mate, tiveram os respectivos registros transferidos à competência do IBDF;

Considerando que este Instituto, face ao disposto no inciso X, da Resolução nº 28, de 5-1-1968, do CONCEX, expediu a Portaria nº 358, de 3-7-1968, que instituiu, em caráter obrigatório, o Cadastro Sócio-Econômico dos Industriais e Exportadores de mate, criando, para tanto, formulário próprio; e

Considerando já terem-se esgotado os prazos sucessivamente concedidos aos Industriais e Exportadores do Estado do Rio Grande do Sul, relacionados no Of. RS-20/8.508/68, de 19-2-1970, para remeterem a este Instituto os respectivos formulários, e o que, a respeito, informa a DE do Rio Grande do Sul através do Of. AC-205/557/70, de 24-3-1970, resolve:

Nº 1.447 — Art. 1º Ficam cancelados os registros, no IBDF, dos Industriais e Exportadores de mate do Estado do Rio Grande do Sul, inscritos no extinto Instituto Nacional do Mate e relacionados no Anexo desta Portaria, que deixaram de apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, o formulário do Cadastro Sócio-Econômico instituído, em caráter obrigatório, pela Portaria nº 358, de 3-7-1968, deste Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Newton Carneiro.

ANEXO DA PORTARIA Nº 1.447

Estado do Rio Grande do Sul

Nome	Registro nº	Localidade
Severino Alves Munhoz	3-50-1-17	Palmeira das Missões
Tarrasconi & Farina Ltda.	3-50-2-17	Nova Prata
Coop. Agrícola Esperança Ltda.	3-50-5-12	Guaporé
Soc. Passofundense de Mate Ltda.	3-50-7-18	Passo Fundo
Seger & Galiazzi Ltda.	3-50-8-24	Santo Angelo
Augusto Ritt	3-50-10-57	Arroio do Meio
Emílio Predebon	3-50-13-12	Guaporé
Empresa Riograndense de Mate S/A	3-50-14-20	Porto Alegre
Lopes Irmãos	3-50-17-15	Lajeado
A. Gomes Pereira	3-50-21-20	Porto Alegre
Manoel Estanislau	3-50-24-17	Palmeira das Missões
Waldomiro Arbo	3-50-25-109	Campo Novo
Manoel Lopes da Silva & Filhos	3-50-28-38	Venâncio Aires
Ulisses Minuscoli	3-50-29-12	Guaporé
Pedro de Moura	3-50-31-17	Palmeira das Missões
Homero Guerra	3-50-33-41	Carazinho
João Carlos Lutz Fortes	3-50-34-17	Palmeira das Missões
Blassmann & Cia. Ltda.	3-50-35-12	Guaporé
Horácio Gomes de Medeiros Junior	3-50-37-17	Palmeira das Missões
Olinto Ramos de Queiroz	3-50-44-13	Ijuí
Ricardo Reckziegel	3-50-47-38	Venâncio Aires
Macedo & Irmão	3-50-50-38	Santo Angelo
Faustino Ribeiro de Lima	3-50-52-107	Passo Fundo
Empresa Ervateira Serrana Ltda.	3-50-55-18	Porto Alegre
Soc. Ervateira do Rio Grande Ltda.	3-50-56-20	Porto Alegre
Mate Diamantina Ltda.	3-50-72-8	Encantado
Indústria Palmeirense de Mate Ltda.	3-50-77-24	Santo Angelo
Ervateira Rech Ltda.	3-50-86-18	Passo Fundo
Coop. de Prod. de Mate "Santa Cruz do Sul" Ltda.	3-50-87-22	Santa Cruz do Sul
Ernesto Marino Mulinari	3-50-89-12	Guaporé
Ervateira N. Boettcher Ltda.	3-50-90-22	Santa Cruz do Sul
Reinaldo Webber	3-50-96-93	Gaurama
Max Schiff	3-50-102-10	Erechim
Silvestre della Pascoa	3-50-104-8	Encantado
Ind. e Com. Motta Ltda.	3-50-108-90	Três Passos
Moccelin, Pancotto & Cia. Ltda.	3-50-109-34	Soledade
Aldemar Edvino Bubane	3-50-112-43	Santa Rosa
Pedro de Oliveira Lima	3-50-118-17	Palmeira das Missões

Nome	Registro nº	Localidade
Eduardo Ziebell	3-50-125-22	Santa Cruz do Sul
Soc. Ervateira "Venâncio Aires" Ltda.	3-50-126-38	Venâncio Aires
Antonio Dalla Costa & Fausto Demoliner	3-50-130-79	Marcelino Ramos
Antônio Campes Ribeiro	3-50-131-58	Farroupilha
Serafim de Moura Reis Netto	3-50-133-22	Palmeira das Missões
Furtuoso dos Reis	3-50-134-22	Santa Cruz do Sul
Aurino Rospide	3-50-145-90	Três Passos
Herbert Luiz Kettenhuber	3-50-158-13	Ijuí
Gustavo Bartholomeu Finckler	3-50-161-13	Ijuí
João Guilherme Lipks	3-50-164-39	Nova Prata
Vasconcellos Corrêa de Moura	3-50-164-101	Tenente Portela
João Carlos Ferreira	3-50-172-38	Venâncio Aires
Pedro Luiz da Silva	3-50-172-38	Venâncio Aires
Jacinto Luciano de Souza	3-50-177-17	Palmeira das Missões
Companhia Brasileira de Mate Solução	3-50-192-24	Santo Angelo
Claudino Salvatori & Irmão	3-50-194-116	Ajuricaba
Carlos Alievi Filho		Nova Prata
Josefati Gemelli		Marcelino Ramos
Coop. de Prod. de Mate "Liberdade" Ltda.		Getúlio Vargas
Lindau Ferreira & Ciro Aguiar		Passo Fundo
Ughini Irmãos & Cia.		Passo Fundo
Otávio Monteiro Mascarenhas		Passo Fundo
Umberto Luzitani		Gaurama
Casemiro Novakoski		Gaurama
Benno José Schwinn		Carazinho
Ernesto Marquette		Não Me Toque
Arnaldo Schuabb		Tapera
Augusto Henrique Kuhn		Sarandi
Theobaldo Koeche		Sarandi
Alcides Daniel Sassi		Sarandi
Adão dos Santos Kaipper		Palmeira das Missões
Fernando Castelli		Palmeira das Missões
Leopoldino Paulo de Vargas		Palmeira das Missões
Pantaleão Lemos de Camargo		Palmeira das Missões
Antenor Rodrigues Machado		Palmeira das Missões
Mário José Raul Ignácio		Palmeira das Missões
Miguel Wodzick		Palmeira das Missões
Atanagildo Cesar dos Santos		Palmeira das Missões
Fernando Frederico Kaipper		Palmeira das Missões
Hortêncio Onofre da Silveira		Palmeira das Missões
Otacílio Bueno de Figueiredo		Palmeira das Missões
João Dahmer		Ibirubá
Amandio Neckel Teixeira		Três Passos
Urbano Mendes Camilo		Três Passos
Luciano Constandio		Três Passos
Horácio João Dornelles		Três Passos
Antônio Gomes Ferrando		Três Passos
Angelo Sebastião Rosa Gobo		Três Passos
Venâncio Corrêa da Mota		Três Passos
Onofre Corrêa Obregon		Três Passos
Fulgêncio Alves Rodrigues		Três Passos
Jacob Mário Zanela		Três Passos
Galdino Antonio da Silva		Três Passos
Pedro Rodrigues Pereira		Três Passos
Cirilo Sperotto		Três Passos
Francisco Alves da Silva		Três Passos
Felipe Soares de Oliveira		Três Passos
Ovidio Alves de Souza		Três Passos
João Laurindo Diniz		Três Passos
João Galiano		Três Passos
Emir Saviano		Três Passos
Angelo José Della Justina		Santa Rosa
Antonio Zorzan		Santa Rosa
Henrique Zazichi		Santa Rosa
Napoleão Moreira Bueno		Santo Angelo
Athaydes Pires		Santo Angelo
Francisco Luiz Scarawi		Santo Angelo
Joaquim Auto David		São Luiz Gonzaga
Delfino Pereira de Oliveira		São Luiz Gonzaga
João Benvegnú		Guaporé
Carlos João Grandó		Casca
Ampélio Damo		Casca
Severino Grandó		Casca
Francisco Ferreira Martins		Ijuí
Edgard Wazlawick		Ijuí
Guilherme Klant		Ijuí
Angelo Ceribola		Ijuí
Paulo Rotilli		Ijuí
Jorge Schnitzler		Ijuí
Olmiro Brum		Ijuí
José Padoim		Ijuí
João Tamiozzo		Ijuí
Simão Hickembick & Irmão		Ijuí
Antonio Barriquello		Ijuí
Marino Stella		Cruz Alta
Adão dos Santos Kaipper		Cruz Alta
Germano Wink		Santa Cruz do Sul
Coop. de Produtores de Mate "Cruzeiros" Ltda.		Arroio do Meio
Coop. de Produtores de Mate "Lajeadense" Ltda.		Lajeado
Melchisedech Zanette		Soledade
Carlos Luisisco & Cia.	3-30-1	Porto Alegre
Emp. Riograndense de Mate S/A	3-30-2	Porto Alegre
Soc. Erva. do Rio Grande Ltda.	3-30-3	Porto Alegre
Ney Grivot	3-30-5	Porto Alegre
Fausto Demoliner	3-30-6	Porto Alegre

Nome	Registro nº	Localidade
Faganello, Charadia & Cia. Ltda.	3-30-7	Veranópolis
Nemaza S/A - Com. e Ind.	3-30-10	Porto Alegre
Soc. Exp. e Imp. de Frutas Ltda.	3-30-11	Porto Alegre
Soc. Cerealista Della Giustina Ltda.	3-30-13	São Luiz Gonzaga
Bührer S/A - Ind. e Com.	3-30-14	Ijuí
Mario Scotto e Abreu e Silva	3-30-15	Porto Alegre
Com. Madeir. São José S/A	3-30-16	Porto Alegre
Raul Perroni S/A - Exp. e Imp.	3-30-17	S. do Livramento
Agromate S/A - Tec. Agric. e Ind.		
Erva-Mate	3-30-20	Porto Alegre
Companhia Brasileira de Mate Sol- ível	3-30-21	Porto Alegre
Ind. de Refri. de Mate S/A	3-30-23	Porto Alegre
Coop. Agrí. Esperança Ltda.	3-30-26	Muçum

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67, resolve:

Nº 1.450 — Designar o Escriturário AF-202.8-A, Luiz Gonzaga Nogueira, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado

da Turma de Controle Orçamentário (DAF/O/OTO, da Seção de Execução Orçamentária (DAF-O), da Divisão Financeira (DAF), do Departamento de Administração Geral (DA), criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.451 — Designar a Datilógrafa AF-503.7-A, Maria Alice Lima Barroso, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregada da Turma de Controle Financeiro (DAF/O/TF), da Seção de Execução

Orçamentária (DAF/O), da Divisão Financeira (DAF), do Departamento de Administração Geral (DA), criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Newton Carneiro*.

Nº 1.452 — Designar a Contadora TC-302.20-A, Alcina Rodrigues de Oliveira, para exercer a função gratificada, símbolo 2-, de Chefe da Seção de Contabilidade (OAF/C), da Divisão Financeira (DAF), do Departamento de Administração Geral (DA), criada pelo Decreto número 62.007, de 29.12.67.

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67,

Considerando o disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20.3.69, resolve:

Nº 1.461 — Designar Odilon Ignácio Cunha Del Grande, sem vínculo com o Serviço Público, para exercer a função de Chefe de Secretaria de seu Gabinete, na Guanabara, prevista na Tabela aprovada pelo Ex-

celentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 16 de abril de 1970, atribuindo-lhe a quantia mensal de NCr\$ 460,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete.

Nº 1.462 — Designar Jacilda Félix Ribas, sem vínculo com o Serviço Público, para exercer a função de Assistente-Adjunto de seu Gabinete, na Guanabara, prevista na tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 16 de abril de 1970, atribuindo-lhe a quantia mensal de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), a título de gratificação pela Representação de Gabinete.

Nº 1.463 — Designar Walter Guterres Sobrinho, sem vínculo com o Serviço Público, para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete, na Guanabara, prevista na Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 16 de abril de 1970, atribuindo-lhe a quantia mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete. — *Newton Carneiro*.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO - Nº 2 038 de 30 de abril de 1970

ASSUNTO - Aprova o Plano de Defesa da Safra de 1970/71.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Período de Moagem

Art. 1º - O período da moagem de canas terá início em 1º de junho de 1970, nas usinas da Região Centro-Sul, e 1º de setembro de 1970, nas usinas da Região Norte-Nordeste.

§ 1º - As usinas situadas nos Estados e zonas canavieiras abaixo indicados, tendo em vista as condições climáticas locais, ficam autorizadas a antecipar o início da moagem para as seguintes datas:

a) Região Centro-Sul

16 de maio de 1970

Estados de Goiás e Mato Grosso, e Município de Tupaciguara, no Estado de Minas Gerais;

b) Região Norte-Nordeste

16 de junho de 1970

Estados do Maranhão, Piauí e Ceará;

1º de agosto de 1970

Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba;

15 de agosto de 1970

Zona Norte do Estado de Pernambuco, Vale do Coruripe e de Santo Antônio, no Estado de Alagoas.

§ 2º - Levando em conta as conclusões dos estudos que vem realizando o IAA, no sentido de prevenir os efeitos da incidência do fenômeno da geada sobre as usinas paulistas e paranaenses situadas no Vale do Paranapanema, poderá o Presidente do IAA baixar Ato estabelecendo as normas para início da moagem, naquelas usinas, a partir da primeira quinzena de maio de 1970.

Art. 2º - O período efetivo de moagem, para realização do volume global da produção de açúcar autorizada nesta Resolução, será de 150 (cento e cinquenta) dias nas usinas da Região Centro-Sul e de 180 (cento e oitenta) dias nas usinas da Região Norte-Nordeste.

Parágrafo único - Para fins de assistência financeira, as usinas cuja capacidade não lhes permita realizar a produção global que lhes foi definida, no período de safra de 190 (cento e noventa) dias consecutivos na Região Centro-Sul e 225 (duzentos e vinte e cinco) dias consecutivos na Região Norte-Nordeste, farão a Delegacia Regional do IAA a que estejam juridicionadas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado do início da moagem, a necessária comunicação, para que o IAA decida sobre a conveniência de ampliar os prazos de moagem deferidos.

CAPÍTULO II

Da Produção

Art. 3º - A produção nacional autorizada é de 82 659 000 sacos de 60 (sessenta) quilos brutos de açúcar centrifugado, com os benefícios da defesa e os encargos previstos nesta Resolução, e terá a seguinte distribuição:

REGIÕES E ESTADOS	Cristal	Demerara	Total
	(sacos de 60 quilos)		
NORTE-NORDESTE	14 069 000	15 500 000	29 569 000
Maranhão	20 000	-	20 000
Piauí	50 000	-	50 000
Ceará	100 000	-	100 000
Rio Grande do Norte	370 000	-	370 000
Paraíba	1 200 000	-	1 200 000
Pernambuco	7 425 000	8 775 000	16 200 000
Alagoas	2 954 000	4 725 000	7 679 000
Sergipe	1 100 000	-	1 100 000
Bahia	650 000	-	650 000
CENTRO-SUL	50 090 000	5 000 000	55 090 000
Minas Gerais	3 900 000	-	3 900 000
Espírito Santo	550 000	-	550 000
Rio de Janeiro	8 700 000	-	8 700 000
São Paulo	33 500 000	5 000 000	38 500 000
Paraná	2 340 000	-	2 340 000
Santa Catarina	575 000	-	575 000
Rio Grande do Sul	160 000	-	160 000
Mato Grosso	65 000	-	65 000
Goiás	300 000	-	300 000
TOTAL AUTORIZADO	64 159 000	10 500 000	74 659 000

Parágrafo único - As autorizações de produção deferidas às usinas de cada Estado estão relacionadas nos quadros anexos.

Art. 4º - Tendo em vista decisão do Conselho Monetário Nacional, ficam as usinas do Estado de Alagoas autorizadas a produzir, acima do limite oficial do Estado, um contingente especial de 1,5 milhão de sacos de açúcar, que ficará bloqueado, fora da comercialização.

§ 1º - O Presidente do IAA baixará Ato, estabelecendo as normas para a produção desse contingente de açúcar, seu bloqueio e outras providências cabíveis.

§ 2º - O Presidente do IAA fica autorizado a providenciar, na devida oportunidade, a aquisição do volume de açúcar referido neste artigo, mediante preço que será fixado pelo Conselho Monetário Nacional e não terá paridade com o preço oficial vigente, no Plano de Defesa da Safra de 1970/71, para a Região Norte-Nordeste.

§ 3º - Os fornecedores de cana participarão da produção autorizada neste artigo e dos ônus da mesma decorrentes, na proporção das entregas que vierem a realizar, além das suas cotas oficiais de fornecimento e com aquela finalidade.

Art. 5º - Os contingentes de açúcar demerara, deferidos aos Estados de Pernambuco, Alagoas e São Paulo, terão sua produção concentrada em usinas selecionadas, consoante dispõe o art. 5º da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965.

§ 1º - As parcelas de produção de açúcar demerara autorizadas a usinas cooperadas, na forma deste artigo, serão atribuídas globalmente às respectivas cooperativas centralizadoras de vendas, que responderão perante o IAA por sua efetiva realização.

§ 2º - A Presidência do IAA estabelecerá, através de Ato, os períodos de produção dos contingentes de demerara referidos neste artigo.

Art. 6º - As usinas não cooperadas e as cooperativas centralizadoras de vendas dos Estados de Pernambuco, Alagoas e São Paulo apresentarão ao IAA, através dos respectivos Sindicatos da Indústria do Açúcar, até 15 de maio de 1970, na Região Centro-Sul, e 15 de agosto de 1970, na Região Norte-Nordeste, os programas de concentração da produção do açúcar demerara, para efeito da necessária homologação.

§ 1º - Decorridos os prazos referidos neste artigo, sem que os Sindicatos da Indústria do Açúcar nos Estados de Pernambuco, Alagoas e São Paulo tenham apresentado as respectivas programações de produção do açúcar demerara, o IAA, mediante Ato da Presidência, selecionará as usinas que deverão realizar a produção.

§ 2º - Caso as usinas não cooperadas declarem, para efeito de distribuição e seleção, volume inferior ao total do contingente de açúcar demerara que lhes for destinado, o IAA atribuirá às cooperativas centralizadoras de vendas as parcelas não distribuídas.

§ 3º - Se alguma usina não cooperada deixar de produzir, nos prazos e condições estabelecidos, parte do contingente de açúcar demerara que lhe tenha sido deferido, sua autorização de produção de açúcar cristal será reduzida da quantidade equivalente à parcela de demerara não realizada, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e do contingente de canas dos fornecedores.

Art. 7º - Dentro de 30 (trinta) dias da data de fabricação, o IAA providenciará a retirada dos contingentes de açúcar demerara deferidos na forma desta Resolução, determinando a transferência do produto para os armazéns que designar, correndo por sua conta os juros e despesas bancárias, o custo do transporte, armazenagem, seguro e outras que se verificarem na sua movimentação e retenção.

Art. 8º - O açúcar demerara destinado à exportação, quando exigido pelo IAA, será acondicionado em sacaria especial de juta, com as seguintes especificações:

tecido	tipo trançado
pêso do saco	500 gramas
medidas internas	92 cm de altura x 65 cm de largura
curela	3 cm
cinta	4 cm
aridura	12,9 fios } por polegada quadrada
trama	11,5 fios }
fio	10 libras
costura	fio duplo de algodão e juta
corte	134 cm

§ 1º - O Presidente do IAA, mediante Ato, estabelecerá as especificações da sacaria de algodão, destinada ao acondicionamento do açúcar demerara a ser exportado a granel.

§ 2º - As Superintendências de Armazéns, da Divisão de Exportação, nos Estados de Pernambuco, Alagoas e São Paulo, não poderão receber nenhum açúcar demerara cuja sacaria de juta esteja em desacordo com as especificações indicadas neste artigo.

Art. 9º - O IAA indenizará os produtores pela diferença apurada entre o preço de aquisição do saco novo especial de juta, utilizado na exportação do açúcar demerara, e o valor da sacaria constante da estrutura do preço do açúcar cristal.

Parágrafo único - O Presidente do IAA baixará Ato estabelecendo as normas de pagamento da indenização referida neste artigo.

Art. 10 - Nenhum açúcar demerara, destinado à exportação, poderá ser recebido pelas Inspetorias Técnicas Regionais dos Estados de Pernambuco, Alagoas e São Paulo, para qualquer fim ou efeito, quando apresentar deficiência no seu peso de 60 quilos brutos ou estiver fora das seguintes especificações:

1. Polarização: 96º a 98º
2. Fator de segurança: Expresso dentro dos parâmetros seguintes:
 - a) - no intervalo de polarização entre 96,0 e 96,8 será expresso pela equação:
 $1,4y + 0,74x - 14,84 = 0$
 - b) - no intervalo de polarização entre 96,9 e 98,0 será expresso pela equação:
 $0,9y + 0,26x - 25,996 = 0$

3. Umidade: Variável em relação à polarização, consoante a tabela a seguir:

Polarização	Unidade máxima %
96,0	1,000
96,1	0,990
96,2	0,980
96,3	0,970
96,4	0,960
96,5	0,950
96,6	0,940
96,7	0,930
96,8	0,920
96,9	0,890
97,0	0,860
97,1	0,830
97,2	0,800
97,3	0,770
97,4	0,750
97,5	0,720
97,6	0,690
97,7	0,660
97,8	0,630
97,9	0,600
98,0	0,570

Art. 11 - Dependência da prévia autorização do IAA a fabricação de açúcar demerara para consumo industrial no mercado interno, nas quantidades necessárias e em permuta com igual volume da produção de açúcar cristal deferida para a safra, na forma dos quadros anexos à presente Resolução.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, os produtores submeterão ao IAA o respectivo pedido de autorização, indicando o nome da indústria consumidora e a quantidade do produto a fabricar.

Art. 12 - Nos meses de junho, agosto e outubro de 1970, na Região Centro-Sul, e nos meses de setembro e novembro de 1970 e janeiro de 1971, na Região Norte-Nordeste, o IAA procederá ao levantamento de novas estimativas nas respectivas usinas, para o efeito de aferir o comportamento da produção, em relação aos volumes individuais deferidos na forma dos quadros anexos, e redistribuir os saldos de autorizações não utilizáveis.

Art. 13 - Ficam as usinas proibidas de produzir açúcar de qualquer tipo acima dos contingentes individuais atribuídos na forma desta Resolução, ressalvada a redistribuição dos saldos de autorizações não utilizáveis.

Parágrafo único - Qualquer parcela de produção realizada além das autorizações previstas nesta Resolução, será considerada clandestina para os efeitos dos parágrafos 2º a 6º do art. 3º, da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965.

Art. 14 - Na hipótese de autorização para utilizar excedentes de matéria-prima, o IAA contemplará os Estados produtores cujas autorizações de produção, deferidas no art. 3º desta Resolução, sejam inferiores aos respectivos limites oficiais, dentro dos quantitativos e defesa que forem julgados convenientes.

CAPÍTULO III

Da Comercialização

Art. 15 - A comercialização do açúcar no mercado interno será regida pelas normas constantes da presente Resolução.

Art. 16 - Para fins de comercialização, o Território Nacional fica dividido em duas Regiões, como segue:

a) - Região Norte-Nordeste

Zonas fisiográficas do Norte, Nordeste e os Estados de Sergipe e Bahia;

b) - Região Centro-Sul

Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara e zonas fisiográficas do Sul e Centro-Oeste.

§ 1º - O Território de Rondônia e o Estado de Acre, para fins de comercialização, serão considerados abrangidos pela jurisdição das usinas localizadas na Região Centro-Sul.

§ 2º - Fica o Presidente do IAA autorizado a baixar Ato, estabelecendo as normas para a transferência do açúcar destinado ao atendimento das necessidades de consumo da área referida no parágrafo anterior.

Art. 17 - Na forma do art. 9º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, dependerá da prévia autorização do IAA a transferência do açúcar de uma para outra região produtora, onde a produção exceda as necessidades do consumo ou onde houver preços diferentes de venda, tendo em vista ser necessário proteger a respectiva produção açucareira, assegurar os interesses do fornecedor, garantir o abastecimento do mercado interno e evitar o abuso do poder econômico e o eventual aumento arbitrário de lucros.

Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa igual ao valor do açúcar, vendido ou encontrado na região sem a respectiva autorização, sem prejuízo da apreensão do açúcar, que será considerado clandestino para os demais efeitos legais, consoante dispõe o parágrafo único do art. 9º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 18 - Para o fim de disciplinar o ritmo do escoamento da produção de açúcar, atender às necessidades de consumo e complementar as medidas de estabilização do preço no mercado interno, consoante o disposto no art. 51 e seus parágrafos, da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, continua vigente o regime de cotas básicas de comercialização para as Regiões Norte-Nordeste e Centro-Sul.

§ 1º - Para a Região Norte-Nordeste será obedecido o seguinte critério:

- as cotas de comercialização compreenderão o período de setembro de 1970 a agosto de 1971;
- nos Estados de Pernambuco, Alagoas e Sergipe as cotas básicas serão fixadas em doze (12) parcelas mensais, calculadas em função do volume de consumo estimado para a área, adotado o critério de dois (2) períodos semestrais;

c) - no Estado da Paraíba as cotas mensais serão calculadas na base de 1/9 da produção global autorizada;

d) - nos Estados onde a produção global autorizada seja inferior a 1,0 milhão de sacos, as usinas respectivas poderão dar saída em cada mês a volume igual à quantidade produzida.

§ 2º - Para a Região Centro-Sul, adotar-se-á o seguinte critério:

a) - as cotas de comercialização compreenderão o período de julho de 1970 a junho de 1971;

b) - nos Estados exportadores (São Paulo e Rio de Janeiro), as cotas serão duodecimais, estabelecidas em função do volume de consumo estimado para a área, adotado o critério de dois (2) períodos semestrais;

c) - nos Estados importadores com produção global superior a 1,0 milhão de sacos (Minas Gerais e Paraná), as cotas de comercialização ficam estabelecidas em parcelas calculadas na base de 1/9 da produção autorizada para cada Estado;

d) - nos Estados onde a produção global autorizada seja inferior a 1,0 milhão de sacos, as usinas respectivas poderão dar saída em cada mês a volume igual à quantidade produzida;

e) - as usinas dos Estados importadores, vinculadas a cooperativas centralizadoras de vendas dos Estados exportadores, terão suas cotas individuais de comercialização mensal incorporadas às cotas globais de comercialização deferidas a tais cooperativas, ficando sujeitas ao regime que regula a comercialização das cotas globais dessas entidades.

Art. 19 - A venda e remessa de açúcar para os Estados exportadores, pelas usinas situadas nos Estados referidos nas letras "c" e "d" dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, implicará na renúncia ao regime especial de comercialização previsto nas citadas letras, ficando automaticamente enquadradas no regime de cotas duodecimais, na forma da letra "b" dos mesmos parágrafos.

§ 1º - Ficam vedadas a venda e remessa de açúcar, produzido pelas usinas a que se refere a letra "b" dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, para o território dos Estados exportadores.

§ 2º - A cooperativa centralizadora de vendas ou a usina não cooperativa que desrespeitar o disposto no parágrafo anterior sofrerá redução, na respectiva cota de comercialização do mês seguinte, de igual volume de açúcar, ressalvada a hipótese de ocorrer infração simultânea punível na forma dos artigos 24 e 26 desta Resolução.

Art. 20 - Entende-se como cota básica de comercialização, o volume de açúcar livre para saída do estabelecimento produtor durante o respectivo mês, na forma dos quadros anexos aos Atos a serem baixados no devido tempo.

Art. 21 - As cotas mensais de comercialização serão calculadas com base na estimativa das necessidades de consumo de cada área, consideradas para esse fim as disponibilidades gerais formadas pela soma dos estoques remanescentes transferidos e as autorizações de produção de açúcar cristal deferidas às respectivas usinas.

Art. 22 - As cooperativas centralizadoras de vendas e as usinas não cooperadas poderão usar, nos meses posteriores, os saldos das cotas básicas de comercialização não utilizados em cada mês.

Art. 23 - A Presidência do IAA baixará Ato, quando necessário, ampliando ou reduzindo as cotas básicas de comercialização, de acordo com a posição estatística e o comportamento do mercado.

Art. 24 - Todo açúcar saído além das cotas mensais de comercialização estabelecidas consoante o disposto nos artigos 18 e 23 desta Resolução, será considerado clandestino, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 51, da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, observadas as normas do art. 8º do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

Art. 25 - Nos Estados onde houver cooperativas centralizadoras de vendas, as cotas individuais de comercialização das usinas cooperadas, ficam atribuídas globalmente às respectivas cooperativas, às quais competirá utilizá-las de acordo com as suas programações de vendas.

§ 1º - Em face do disposto neste artigo, as cooperativas centralizadoras de vendas ficam responsáveis, perante o IAA, pela fiel observância das respectivas cotas globais, sob pena de incorrerem nas sanções dos parágrafos 2º e 3º do art. 51, da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, e do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

§ 2º - As cooperativas ficam obrigadas a entregar às Inspetorias Fiscais Regionais do IAA, nos respectivos Estados, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, uma relação das saídas de açúcar realizadas durante o mês anterior pelas usinas suas filiadas.

§ 3º - As cooperativas comunicarão imediatamente, às Inspetorias Fiscais Regionais referidas no parágrafo anterior, quaisquer modificações verificadas no seu quadro de usinas filiadas.

Art. 26 - Para o efeito de cumprimento do disposto no artigo anterior, nenhuma usina cooperada poderá realizar vendas diretas ou dar saída a açúcar sem a prévia e expressa autorização das respectivas cooperativas, sob pena de ser considerado clandestino o açúcar vendido ou saído, ficando a usina sujeita às sanções estabelecidas no art. 24 desta Resolução.

Art. 27 - Para o fim de estimular a distribuição direta e o consumo "in natura" do açúcar cristal de tipos superiores, com os necessários requisitos de higiene e de peso exato, as usinas e as cooperativas centralizadoras de vendas continuam autorizadas a acondicionar ou reacondicionar esses tipos de açúcar em pacotes de papel ou plástico, de peso inferior a 60 (sessenta) quilos brutos, observadas as normas dos Decretos-leis nºs. 16 e 56, de 10 de agosto de 1966 e 18 de novembro de 1966, respectivamente, bem como as exigências e formalidades constantes da Resolução nº 1 990, de 1º de agosto de 1967, operando a comercialização dentro do regime de cotas mensais estabelecido pelo IAA.

Art. 28 - O IAA celebrará convênios com as Repartições Fazendárias dos Estados, para fiscalização supletiva do trânsito e comercialização do açúcar no Território Nacional, levando em conta o que dispõe a presente Resolução e a legislação aplicável à espécie.

Art. 29 - Tendo em vista a necessidade de assegurar o normal suprimento de açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3º, as refinarias autônomas dos Estados da Guanabara, São Paulo e Paraná, continua em vigor o regime de cotas mensais compulsórias restabelecido, na forma do art. 25 da Lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, pelos Ato nºs. 26/68, de 23 de outubro de 1968, e 2/70, de 12 de janeiro de 1970, baixados pela Presidência do IAA e homologados pelo Ministro de Estado da Indústria e do Comércio.

Art. 30 - O Presidente do IAA, mediante Ato, fixará os volumes das cotas mensais compulsórias de suprimento às refinarias autônomas dos Estados da Guanabara, São Paulo e Paraná, que ficarão a cargo das cooperativas centralizadoras de vendas e das usinas não cooperadas dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo anterior.

Art. 31 - Para efeitos fiscais, as cotas mensais compulsórias, referidas no art. 29 desta Resolução, são consideradas parcelas integrantes das cotas mensais de comercialização atribuídas às cooperativas centralizadoras de vendas e às usinas não cooperadas dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

Art. 32 - Os volumes de açúcar cristal "standard", destinados ao cumprimento das cotas mensais compulsórias, serão utilizados pelas usinas fluminenses e paulistas não cooperadas e pelas cooperativas centralizadoras de vendas, exclusivamente para suprimento às refinarias autônomas receptoras do produto, situadas nos Estados da Guanabara, São Paulo e Paraná, sob pena de serem aplicadas às usinas infratoras as sanções previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 51 da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, combinados com o art. 8º do Decreto-Lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

Art. 33 - As refinarias autônomas dos Estados da Guanabara, São Paulo e Paraná, receptoras do açúcar cristal relativo às cotas compulsórias, deverão adotar, até o último dia do mês imediatamente anterior, todas as providências de sua alçada, a fim de assegurar, antecipadamente, os embarques das cotas compulsórias correspondentes ao mês seguinte e manter disponibilidades de matéria-prima suficientes para atender à produção do açúcar refinado e a sua distribuição normal nos centros de consumo cujo abastecimento lhes está afeto, ficando responsáveis, perante os órgãos governamentais competentes, por qualquer eventual irregularidade que venha a ocorrer nas áreas de consumo a seu cargo.

Art. 34 - O açúcar cristal "standard", correspondente às cotas mensais compulsórias referidas no art. 29 desta Resolução, somente poderá ser usado, pelas refinarias autônomas dos Estados da Guanabara, São Paulo e Paraná, na produção do açúcar refinado destinado à distribuição nos centros de consumo que estão obrigadas a abastecer.

Parágrafo único - A Divisão de Arrecadação e Fiscalização fará mensalmente, em cada refinaria, o levantamento do volume de açúcar cristal "standard" correspondente às cotas compulsórias recebidas no mês anterior e da respectiva produção de açúcar refinado, para os efeitos do disposto no art. 36 desta Resolução.

Art. 35 - As cooperativas centralizadoras de vendas e as usinas não cooperadas, dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, ficam obrigadas a programar a sua produção, no sentido de ter disponíveis os contingentes de açúcar cristal do tipo "standard", com polarização de 99,3º, para cumprimento das cotas mensais compulsórias destinadas ao abastecimento das refinarias autônomas e que lhes foram atribuídas na forma do art. 30 desta Resolução.

§ 1º - No caso de inobservância ao disposto neste artigo, as cooperativas centralizadoras de vendas e as usinas não cooperadas, dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, ficam obrigadas a entregar às respectivas refinarias autônomas açúcar cristal do tipo superior, em substituição ao tipo "standard" não produzido, para cumprimento das cotas mensais compulsórias.

§ 2º - Quando ocorrer a entrega das cotas mensais compulsórias em açúcar cristal do tipo superior, na conformidade do parágrafo anterior, o faturamento dessa qualidade será feito ao preço oficial fixado para o açúcar cristal do tipo "standard", com polarização de 99,3º.

Art. 36 - Quaisquer inobservâncias, por parte das refinarias autônomas, usinas não cooperadas ou cooperativas centralizadoras de vendas, às disposições referentes ao regime de cotas compulsórias de suprimento, serão comunicadas à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), para as providências cabíveis, nos termos das Leis Delegadas nºs. 4 e 5, de 26 de setembro de 1962.

CAPÍTULO IV

Dos Preços do Açúcar

Art. 37 - Os preços oficiais do açúcar, em todas as usinas da Região Centro-Sul e da Região Norte-Nordeste, na condição PVU (pósto vagão ou veículo na usina), serão fixados em Resolução a ser baixada oportunamente.

CAPÍTULO V

Dos Preços e do Pagamento das Canas

Art. 38 - Os preços-base da tonelada de cana posta na esteira e fornecida às usinas da Região Centro-Sul e da Região Norte-Nordeste, bem como as normas para entrega e recebimento dessa matéria-prima, suas bonificações e o critério de cálculo dos preços de liquidação, serão estabelecidos em Resolução a ser baixada oportunamente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 39 - As usinas, que não observarem qualquer das disposições desta Resolução, não se beneficiarão das medidas de defesa nela estabelecidas, inclusive as de caráter financeiro.

Art. 40 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA - SAFRA DE 1970/71

REGIÃO NORTE-NORDESTE

ESTADOS DO MARANHÃO - PIAUÍ - CEARÁ - RIO GRANDE DO NORTE - PARAÍBA

Unidade: Saco de 60 quilos

ESTADOS E USINAS	Limite Oficial de Produção	Produção Autorizada
MARANHÃO	229 296	20 000
Aliança	29 296	1 000
Itapirema	200 000	19 000
PIAUI		
Santana	200 000	50 000
CEARÁ		
Cariri	200 000	100 000
RIO GRANDE DO NORTE	600 000	570 000
Estivas	200 000	200 000
Ilha Bela	200 000	200 000
São Francisco	200 000	170 000
PARAÍBA	1 613 647	1 200 000
Monte Alegre	200 000	150 000
Santa Helena	276 716	300 000
Santa Maria	200 000	100 000
Santana	200 000	80 000
Santa Rita	200 000	130 000
São João	336 931	300 000
Tanques	200 000	140 000

(Resolução nº 2 038/70 - Art. 3º).

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA - SAFRA DE 1970/71

REGIÃO NORTE-NORDESTE - ESTADO DE PERNAMBUCO

Unidade: Saco de 60 quilos

COOPERADAS	9 421 133	9 003 000
Água Branca	458 763	300 000
Aliança	588 642	610 000
Barão de Suassuna	210 694	210 000
Bom Jesus	380 233	405 000
Bulhões	363 383	340 000
Central N.S. de Lourdes	204 290	215 000
Cruangi	424 212	450 000
Cucau/Aripibu	861 538	700 000
Estrelina	444 560	430 000
Frei Caneca	268 535	278 000
Ipojuca	281 622	305 000
Jaboatão	315 195	310 000
Laranjeiras	201 356	205 000
Masauassu/Timbó-Açu	518 975	500 000
Matari	503 037	535 000
Mussarepe	248 864	290 000
N.S. Auxiliadora	200 000	60 000
N.S. das Maravilhas	343 258	375 000
N.S. do Carmo	201 060	240 000
Petribu	332 444	365 000
Rogadinho	297 417	290 000
Santa Teresinha	946 535	850 000
Sibéria	200 000	100 000
Trapiche	626 510	640 000
NÃO COOPERADAS	7 209 792	6 376 000
Barra	312 683	350 000
Brasil	200 000	18 000
Catende/Pirangi	1 308 028	1 000 000
Caxangá	274 680	275 000
Central Barreiros	1 323 881	1 000 000
Central Olho d'Água	374 327	455 000
Crauatá	200 000	39 000
Pedrosa	228 441	255 000
Pumati	429 200	460 000
Salgado	366 868	300 000
Santa Teresa	542 499	595 000
Santo André	303 492	312 000
São José	376 727	405 000
Tiuna	592 462	607 000
União e Indústria	376 504	405 000
SOB INTERVENÇÃO DO IAA	834 314	831 000
Maria das Mercês	282 870	270 000
Sorro Azul	267 671	268 000
Treze de Maio	283 773	283 000
TOTAL GERAL	17 465 239	16 200 000

(Resolução nº 2 038/70 - Art. 3º).

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA - SAFRA DE 1970/71

REGIÃO NORTE-NORDESTE - ESTADO DE ALAGOAS

Unidade: Saco de 60 quilos

U S I N A S	Limite Oficial de Produção	Produção Autorizada
COOPERADAS	5 543 554	5 868 776
Alegria	259 586	283 570
Alititinga	221 446	241 906
Boa Sorte	200 000	218 478
Cachoeira do Mirim	200 000	218 478
Caeté	200 205	218 702
Camaragibe	200 000	218 478
Campo Verde	200 000	218 478
Cansanção do Sinimbu	266 452	291 070
Capricho	299 921	327 632
Conceição do Peixe	271 857	296 975
Coruripe	267 395	292 100
João de Deus	200 000	218 478
Laginha	307 087	335 460
Licuri	238 164	260 168
Porto Rico	200 000	160 000
Santa Amália	202 596	221 314
Santa Clotilde	252 950	276 320
Santo Antônio	200 933	219 498
São Simeão	239 342	261 456
Smaúma	200 000	90 000
Taquara	200 000	218 478
Terra Nova	200 000	218 478
Triunfo	226 440	247 361
Urua	289 180	315 898
NÃO COOPERADAS	2 029 558	1 810 224
Basileiro	372 438	-
Central Leão	801 769	875 846
Santana	322 085	351 843
Serra Grande	535 266	582 533
COTA REVERTIDA AO ESTADO	105 875	-
TOTAL GERAL	7 678 987	7 679 000

(Resolução nº 2 038/70 - Art. 3º).

ANEXO IV

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA - SAFRA DE 1970/71

REGIÃO NORTE-NORDESTE - ESTADOS DE SERGIPE E BAHIA

Unidade: Saco de 60 quilos

ESTADOS E USINAS	Limite Oficial de Produção	Produção Autorizada
SERGIPE	2 334 800	1 100 000
Boa Vista	200 000	2 860
Central Riachuelo/Caraibas/Lourdes ..	418 200	230 000
Cumê	200 000	3 690
Oitirinhos/Pedras	400 000	260 000
Procelto	200 000	105 000
Santa Clara	200 000	120 000
São José (Itanhil)	200 000	23 450
São José do Pinheiro	316 600	230 000
Vasouras	200 000	105 000
BAHIA	1 869 449	650 000
Alcobaça/Terra Nova	1 069 449	150 000
Altavira	200 000	13 000
Cinco Rios	200 000	200 000
Itapetingui	200 000	160 000
Passagem	200 000	127 000

(Resolução nº 2 038/70 - Art. 3º).

ANEXO V

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA - SAFRA DE 1970/71

REGIÃO CENTRO-SUL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: Saco de 60 quilos

U S I N A S	Limite Oficial de Produção	Produção Autorizada
FILIADA À COOPERATIVA DE MINAS GERAIS	3 721 063	2 279 000
Ana Florência	223 943	200 000
Arlândia	200 000	200 000
Boa Vista	200 000	250 000

U S I N A S	Limite Oficial de Produção	Produção Autorizada
Campestre	200 000	30 000
Júlio Reis	200 000	20 000
Lindóia	200 000	15 000
Malvina	214 890	134 000
Paraiso	200 000	65 000
Pontal	200 000	100 000
Ribeiro	200 000	35 000
Rio Branco	282 230	250 000
Rio Doce	200 000	150 000
Rio Grande/Santa Teresa	600 000	450 000
Santa Helena	200 000	90 000
São João	200 000	200 000
São José (Ponte Nova)	200 000	70 000
FILIADAS À COOPERATIVA DE SÃO PAULO	491 137	330 000
Fronteira	205 477	90 000
Passos	285 660	240 000
NÃO COOPERADAS	1 334 989	1 291 000
Alvorada	200 000	120 000
Delta-Uberaba	200 000	50 000
Jatiboca	233 358	326 000
Mendonça	200 000	40 000
Monte Alegre	200 000	300 000
Ovidio de Abreu	501 631	455 000
TOTAL GERAL	5 747 189	3 900 000

(Resolução nº 2 038/70 - Art. 3º).

ANEXO VI

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA - SAFRA DE 1970/71

REGIÃO CENTRO-SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Unidade: Saco de 60 quilos

U S I N A S	Limite Oficial de Produção	Produção Autorizada
COOPERADAS	6 880 575	6 429 808
Barcelos	636 723	610 776
Cambafha	338 566	338 566
Carapebus	211 122	211 122
Conceição de Macabú	200 000	190 188
Laranjeiras	200 000	97 811
Mineiros	269 838	260 830
Nôvo Horizonte	200 000	148 890
Outeiro	600 804	600 804
Paraiso	621 565	565 131
Pogo Gordo	249 430	239 094
Pureza	244 879	217 358
Queimado	357 267	357 267
Santa Cruz	501 943	478 188
Santa Isabel	200 000	141 283
Santa Luiza	201 654	201 654
Santa Maria	316 460	256 483
Santo Amaro	376 440	376 440
Santo Antônio	223 507	211 924
São João	504 351	504 351
São Pedro	200 000	195 622
Tanguá	226 026	226 026
NÃO COOPERADAS	2 455 623	2 270 192
Cupim	475 394	475 394
Porto Real	200 000	80 000
Quissamã	403 085	403 085
São José	858 788	793 357
Sapucaia	518 356	518 356
TOTAL GERAL	9 336 198	8 700 000

(Resolução nº 2 038/70 - Art. 3º).

ANEXO VII

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA - SAFRA DE 1970/71

REGIÃO CENTRO-SUL - ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade: Saco de 60 quilos

U S I N A S	Limite Oficial de Produção	Produção Autorizada
COOPERADAS	33 710 123	31 224 000
Agucareira da Serra	582 846	540 000
Albertina	200 000	185 000
Azanha	200 000	185 000
Barbacena	420 081	389 000

U S I N A S	Límite Oficial de Produção	Produção Autorizada
Barra Grande	885 461	820 000
Barreirinho	234 873	218 000
Bela Vista	206 549	191 000
Boa Vista	284 187	263 000
Bom Jesus	447 156	414 000
Bom Retiro	262 333	243 000
Bonfim	558 786	518 000
Catanduva	515 807	478 000
Costa Pinto	962 313	891 000
Cresciumal	200 000	185 000
Da Barra	2 141 406	1 984 000
Da Pedra	648 637	601 000
De Cillo	675 471	626 000
Diamante	490 261	454 000
Furian	200 000	185 000
Guarani	200 000	185 000
Indiana	200 000	185 000
Ipiranga	200 000	185 000
Iracema	1 240 029	1 149 000
Itaquere	205 319	190 000
Junqueira	732 849	679 000
Maracá	200 000	185 000
Maringá	250 530	232 000
Martinópolis	229 732	213 000
Monte Alegre	708 219	656 000
N.S. Aparecida (Itapira)	652 759	605 000
N.S. Aparecida (Sertãozinho)	236 303	219 000
Nova América	315 738	292 000
Palmeiras	300 467	278 000
Paredão	311 433	289 000
Pouso Alegre	200 000	185 000
Romão	200 000	185 000
Santana	212 311	197 000
Santa Adelaide	290 117	269 000
Santa Adélia	200 000	185 000
Santa Bárbara	622 843	577 000
Santa Cruz (Araraquara)	615 665	570 000
Santa Cruz (Capivari)	337 459	313 000
Santa Elisa	729 188	675 000
Santa Ernestina	200 000	185 000
Santa Helena	497 367	461 000
Santa Lúcia	336 497	312 000
Santa Lina	200 000	185 000
Santa Lúcia	320 489	297 000
Santa Luiza	200 000	185 000
Santa Rosa de Lima	200 000	185 000
Santa Teresinha	200 000	185 000
Santo Alexandre	200 000	185 000
Santo Antônio (Piracicaba)	200 000	185 000
Santo Antônio/Perdigão (Sertãozinho)	684 511	634 000
São Carlos	272 648	253 000
São Domingos	208 297	193 000
São Francisco (Elias Fausto)	311 954	289 000
São Francisco (Sertãozinho)	325 599	302 000
São Francisco do Quilombo	640 073	593 000
São Geraldo	468 211	434 000
São Jerônimo	257 156	238 000
São João	1 454 945	1 348 000
São Jorge	237 795	220 000
São José (Macatuba)	935 897	867 000
São José (Rio das Pedras)	200 000	185 000
São José da Estiva	200 000	185 000
São Luiz (Ourinhos)	588 688	545 000
São Luiz (Pirassununga)	520 425	482 000
São Manoel	373 528	346 000
São Martinho	1 557 623	1 443 000
São Vicente	379 982	352 000
Storani	200 000	185 000
Tamoi	1 231 370	1 141 000
Vale do Rosário	200 000	185 000
Varjão/Chibarro	400 000	371 000
NÃO COOPERADAS	7 855 281	7 276 000
Amália	799 919	741 000
Campeste	361 045	335 000
Ester	1 030 902	955 000
Itaiquara	360 203	334 000
Lambari/Santa Rita	644 977	597 000
Maluf	200 000	185 000
Maria Isabel	200 000	185 000
Miranda	245 958	228 000
Modêlo	243 661	226 000
Piracicaba	742 119	687 000
Porto Feliz	815 374	755 000
Rafard	716 526	664 000
Santa Clara	200 000	185 000
Santa Maria	200 000	185 000
Santa Rosa	248 111	230 000
São Bento	200 000	185 000
Vassununga	408 549	379 000
Zanin	837 937	820 000
TOTAL GERAL	41 365 404	38 500 000

(Resolução nº 2 038/70 - Art. 3º).

ANEXO VII

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA - SAFRA DE 1970/71

REGIÃO CENTRO-SUL

ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO - PARANÁ - SANTA CATARINA

RIO GRANDE DO SUL - MATO GROSSO - GOIÁS

Unidade: Saco de 60 quilos

U S I N A S	Límite Oficial de Produção	Produção Autorizada
ESPÍRITO SANTO	633 474	550 000
Paineiras	433 474	93 000
São Miguel	200 000	457 000
PARANÁ	2 339 573	2 340 000
Bandeirante	607 572	600 000
Central Paraná	917 829	1 163 000
Jacarézinho	414 172	420 000
Morretes	200 000	21 000
Santa Teresinha	200 000	136 000
SANTA CATARINA	1 036 422	575 000
Adelaide	200 000	153 000
Pedreira	200 000	60 000
Pirabeiraba	200 000	20 000
São Pedro	200 000	46 000
Tijucas	236 422	296 000
RIO GRANDE DO SUL	200 000	160 000
Agua	200 000	160 000
MATO GROSSO	600 000	65 000
Aricá	200 000	500
Jaciara	200 000	59 500
Sudoeste	200 000	5 000
GOIÁS	800 000	300 000
Ceres	200 000	5 000
Goianésia	200 000	125 000
Martins	200 000	35 000
Santa Helena	200 000	135 000

(Resolução nº 2 038/70 - Art. 3º).

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CARTA PATENTE Nº 464

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, tendo a Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente Carta Patente nº 464 para que possa funcionar na República Federativa do Brasil, em

seguros do Ramo Vida, como definidos no artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967 e de acordo com a Portaria Ministerial nº 315 de 2 de outubro de 1969 e segundo as leis da República.

E para constar, eu, *Igneaz Grico Reis*, Diretora Substituta da Divisão de Or. e Controle-DF., da Superintendência de Seguros Privados, lavrei a presente carta que fica registrada no livro competente nº quatro às folhas cento e cinquenta e um verso.

(Nº 1.640-B — 14-5-70 — NCR\$ 12,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais,

considerando que, de acordo com a tabela de salário-mínimo aprovada pelo Decreto nº 66.523, de 30 de abril de 1970, o maior salário-mínimo vigente no país, a partir daquela data, passou a ser superior aos vencimentos atribuídos aos servidores civis do Po-

der Executivo classificados em encargos de nível 1 a 2.

considerando o que dispõe o art. 1º do Decreto nº 55.195, de 10 de dezembro de 1964, resolve atribuir aos servidores abaixo relacionados a gratificação complementar correspondente à diferença entre os vencimentos atribuídos ao seu nível e o valor do maior salário-mínimo vigente no país, a partir de 1º de maio do corrente ano:

- 1 — Antenor Barboza de Souza
- 2 — Luiz Gomes Miranda
- 3 — Inimá Brasil Bites
- 4 — Antônio Ferreira da Silva
- 5 — Leopoldo Pereira Lima
- 6 — Sebastião Souza Lima.

Sebastião Dante de Camargo Júnior, Superintendente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Térmo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e Saneamento de Goiás S.A., com interveniência da Prefeitura Municipal de Araguaína, para elaboração de projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água da cidade de Araguaína.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, daqui por diante denominada simplesmente SUDECO, com sede e fóro na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior, e Saneamento de Goiás S.A., entidade autárquica estadual, sediada na Cidade de Goiânia, Goiás, daqui por diante denominada simplesmente SANEAGO, aqui representada pelo seu Diretor-Presidente Engenheiro Mário Evaristo Oliveira, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, representada por seu Prefeito Municipal Raimundo Gomes Marinho, resolveram firmar o presente Convênio, nas condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Do objeto: O presente Convênio terá por finalidade a elaboração de projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água da cidade de Araguaína, no Estado de Goiás.

§ 1º O projeto técnico deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento do Ministério do Interior e aceito pela SUDECO.

§ 2º O estudo de viabilidade econômica deverá ser submetido à aprovação do setor financeiro do Banco Nacional de Habitação.

Cláusula Segunda — Da Execução: Competirá ao SANEAGO a execução dos serviços relacionados com a finalidade do presente Convênio, podendo, entretanto, adjudicá-los através de licitações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e demais normas regulamentadoras da espécie.

§ 1º Em caso de execução direta, o SANEAGO obriga-se à apresentação prévia de um cronograma físico-financeiro dos serviços para aprovação da SUDECO.

§ 2º Não serão permitidas dispensas de licitações ou o fracionamento de adjudicações que por sua própria natureza permitam a realização de uma única licitação.

Cláusula Terceira — Das licitações: Competirá à SUDECO a aprovação das licitações relacionadas com adjudicação, devendo o SANEAGO encaminhar ao Departamento de Infra-estrutura da SUDECO — DINFRAE — os seguintes elementos para julgamento: a) Edital de Licitação; b) Ata de Abertura das Propostas; c) Relatório da Comissão Julgadora da Licitação; d) Quadro Comparativo das Propostas; e) Proposta Vencedora; f) Minuta do Contrato a ser firmado para a adjudicação; e g) Cronograma Físico-Financeiro da execução dos serviços.

§ 1º Os contratos de adjudicação conterão, obrigatoriamente e de forma expressa, cláusula eximindo a SUDECO de responsabilidade presentes ou futuras relacionadas com vinculação empregatícia com pessoas que possam a ser contratadas para

TÉRMINOS DE CONTRATO

execução dos trabalhos decorrentes do objetivo deste Convênio, como também da responsabilidade de promover pagamentos ou indenizações, reajustamentos ou obrigações semelhantes, porventura devidas a terceiros.

§ 2º Apresentados os documentos indicados na cláusula terceira, a SUDECO oferecerá seu pronunciamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual a licitação será considerada aprovada, independentemente de futuros pronunciamentos.

Cláusula Quarta — Do Desembolso: As despesas relacionadas com a execução do presente Convênio, no valor total de NCr\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros novos), correrão à conta dos Recursos do Projeto 15.09.1.152 — Estudos e Projetos de Abastecimento D'água — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, constante do orçamento do órgão, para o exercício de 1970, já se achando devidamente empenhadas para o corrente ano, conforme Nota de Empenho nº 335-70.

Cláusula Quinta — Da Liberação dos Recursos: Quando o SANEAGO executar diretamente os serviços ou adjudicá-los a terceiros a liberação dos recursos far-se-á, para ambos os casos, à medida da execução física das etapas constantes dos cronogramas físico-financeiros, de que tratam o § 1º da Cláusula Segunda e Cláusula Terceira deste Convênio.

Cláusula Sexta — Da Fiscalização: O SANEAGO se obriga a fornecer relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda ao fornecimento de quaisquer informações solicitadas pela SUDECO e relacionadas com o presente Convênio. Pode ainda a SUDECO, em qualquer tempo, promover inspeções técnicas e contábeis, devendo o SANEAGO oferecer todos os dados então solicitados, permitir vistas de processos, escriturações, projetos e demais registros competentes.

Cláusula Sétima — Da Prestação de Contas: O processo de prestação de contas conterá obrigatoriamente os Extratos de Conta Corrente Bancária — Laudos Técnicos — Relatório do Executor — Demonstrativos Contábeis — Demonstrativos da Execução Física e constituirá um processo autônomo, havendo sempre referências claras aos processos através dos quais se realizaram as liberações. Ainda no processo de prestação de contas, deverá ser feita a prova das publicações dos demonstrativos contábeis e de execução física.

§ 1º O SANEAGO se obriga a manter arquivo dos documentos de despesas (originais), em ordem cronológica, observados os balancetes apresentados à SUDECO. Os comprovantes de pagamento devem ser numerados e arquivados em pastas especiais, contendo recibos, notas fiscais, faturas, ordens de pagamento, pedidos e demais documentos relacionados com a aplicação dos recursos.

§ 2º Da Contabilização: A aplicação dos recursos decorrentes do presente Convênio será contabilizada normalmente com base no Plano de Contas do SANEAGO e de modo a permitir o controle imediato e simultâneo dos saldos em banco, prestação de contas já realizadas, parcelas de recursos a comprovar, estoque de material no almoxarifado e outras indicações necessárias à perfeita contabilização dos recursos recebidos.

Cláusula Oitava — Da Rescisão e da Denúncia: O presente Convênio que será rescindido automaticamente em caso de superveniência de dispo-

sição legal que o torne material ou formalmente impraticável, poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em qualquer tempo, em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único. Até sessenta (60) dias após a denúncia ou rescisão, o SANEAGO se obriga a apresentar a documentação comprobatória das obrigações decorrentes dos serviços realizados e, porventura ainda não pagas.

Cláusula Nona — Da Vigência e do Prazo: O presente Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Cláusula Décima — Do Fóro: Fica eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir pendências ou quaisquer dúvidas relacionadas com o cumprimento do presente Convênio, renunciando as partes convenientes qualquer fóro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima-Primeira — Da Publicidade: As partes poderão dar a publicidade que lhes convier com relação ao presente Convênio, obrigando-se, entretanto, o SANEAGO a mandar colocar em local de destaque e próximo às obras a placa alusiva à participação da SUDECO na realização dos serviços, observando em toda plenitude o anexo modelo que passa a integrar os termos do presente Convênio, independentemente de transcrição.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, pelo que eu, José Daniel de Alencar, servindo de Secretário neste ato, o datilografei, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas a tudo presentes. — Sebastião Dante de Camargo Júnior, Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO. — Mário Evaristo Oliveira, Diretor-Presidente do Saneamento de Goiás S.A. — Raimundo Gomes Marinho, Prefeito Municipal de Araguaína.

Térmo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste e a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, no Estado de Goiás, para ampliação da atual rede de distribuição d'água e aquisição de um conjunto moto-bomba para o abastecimento d'água da cidade.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, daqui por diante denominada simplesmente SUDECO com sede e fóro na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior, e a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, daqui por diante denominada simplesmente Prefeitura, aqui representada por seu Prefeito Municipal Senhor José de Ribamar Marinho, resolveram firmar o presente Convênio, nas condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Do objeto: O presente Convênio terá por finalidade a ampliação da atual rede de distribuição d'água e aquisição de um conjunto moto-bomba para abastecimento d'água da cidade, dentro do projeto parcialmente implantado do sistema de abastecimento d'água da cidade.

Parágrafo Único. As obras e serviços de que trata este Convênio obedecerão ao projeto aprovado pelo De-

partamento Nacional de Obras e Saneamento do Ministério do Interior e aceito pela SUDECO.

Cláusula Segunda — Da Execução: Competirá à Prefeitura a execução das obras e serviços relacionados com a finalidade do presente Convênio, podendo, entretanto, adjudicá-los através de licitações, observadas as disposições do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e demais normas regulamentadoras da espécie.

Parágrafo único. Não serão permitidas dispensas de licitações ou o fracionamento de adjudicações que por sua natureza permitam a realização de uma única licitação.

Cláusula Terceira — Das licitações: Competirá à SUDECO a aprovação das licitações relacionadas com adjudicação, devendo a Prefeitura encaminhar ao Departamento de Infra-estrutura Econômica da SUDECO — DINFRAE — os seguintes elementos para julgamento: a) Edital de Licitação; b) Ata de Abertura das Propostas; c) Relatório da Comissão Julgadora da Licitação; d) Quadro Comparativo das Propostas; e) Proposta Vencedora e f) Minuta do Contrato a ser firmado para adjudicação.

§ 1º — Os contratos de adjudicação conterão, obrigatoriamente e de forma expressa, cláusula eximindo a SUDECO de responsabilidades presentes ou futuras relacionadas com vinculação empregatícia com pessoas que possam a ser contratadas para execução dos trabalhos decorrentes do objetivo deste Convênio, como também da responsabilidade de promover pagamentos ou indenizações, reajustamentos ou obrigações semelhantes, porventura devidas a terceiros.

§ 2º Apresentados os documentos indicados na cláusula terceira, a SUDECO oferecerá seu pronunciamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual a licitação será considerada aprovada, independentemente de futuros pronunciamentos.

Cláusula Quarta — Do Desembolso: As despesas relacionadas com a execução do presente Convênio, no valor total de NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos), correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Convênio SUDECO/SUDAM, de acordo com o Art. 19 da Lei 5.365-67.

Cláusula Quinta — Da Liberação dos Recursos: Para liberação dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, obriga-se a Prefeitura a apresentar para aprovação da SUDECO o necessário Plano de Aplicação desses mesmos recursos, bem como Cronograma de Desembolso, tudo em perfeita consonância com o projeto anteriormente apresentado e aprovado pela SUDECO.

Cláusula Sexta — Da fiscalização: A Prefeitura se obriga a fornecer relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda ao fornecimento de quaisquer informações solicitadas pela SUDECO e relacionadas com o presente Convênio. Pode ainda a SUDECO, em qualquer tempo, promover inspeções técnicas e contábeis, devendo a Prefeitura oferecer todos os dados então solicitados, permitir vistas de processos, escriturações, projetos e demais registros competentes.

Cláusula Sétima — Da Prestação de Contas: O processo de prestação de contas conterá obrigatoriamente os Extratos de Conta Corrente Bancária — Laudos Técnicos — Relatório do Executor — Demonstrativos Contábeis — Demonstrativos da Execução Física e constituirá um processo autônomo, havendo sempre referências claras aos processos através dos quais se realizaram as liberações. Ainda no processo de prestação de contas, deverá ser feita a prova das publicações dos demonstrativos contábeis e de execução física.

§ 1º — A Prefeitura se obriga a manter arquivo dos documentos de despesas (originais), em ordem cro-

nológica, observados os balancetes apresentados à SUDECO. Os comprovantes de pagamento devem ser numerados e arquivados em pastas especiais, contendo recibos, notas fiscais, faturas, ordens de pagamento, pedidos e demais documentos relacionados com a aplicação dos recursos.

§ 2º Da Contabilização: A aplicação dos recursos decorrentes do presente Convênio será contabilizada normalmente com base no Plano de Contas da Prefeitura e de modo a permitir o controle imediato e simultâneo dos saldos em banco, prestação de contas já realizadas, parcelas de recursos a comprovar, estoque de material no almoxarifado e outras indicações necessárias à perfeita contabilização dos recursos recebidos.

Cláusula Oitava — Do Material e Resíduo Patrimonial: A Prefeitura se obriga a manter no Almoxarifado todos os registros referentes ao material adquirido, de modo a facilitar uma verificação física em qualquer época, devendo, ao fim da execução do presente Convênio, oferecer à SUDECO relação discriminativa do material existente no Almoxarifado, bem como do material permanente e do equipamento adquirido com recursos deste Convênio.

§ 1º A relação a que se refere a presente Cláusula, indicará, dentre outros elementos, especificações relativas ao estado de conservação e funcionamento do equipamento existente.

§ 2º A SUDECO poderá determinar o recolhimento do material e do equipamento referido na presente Cláusula ou promover as gestões necessárias à sua cessão definitiva.

Cláusula Nona — Da Rescisão e da Denúncia: O presente Convênio que será rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal, que o torne material ou formalmente impraticável, poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em qualquer tempo em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único. Até sessenta (60) dias após a denúncia ou rescisão, a Prefeitura se obriga a apresentar a documentação comprobatória das obrigações decorrentes dos serviços realizados e porventura ainda não pagas.

Cláusula Décima — Da Vigência e do Prazo: O presente Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Cláusula Décima-Primeira — Do Fôro: Fica eleito o fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir pendências ou quaisquer dúvidas relacionadas com o cumprimento do presente Convênio, renunciando as partes convenientes qualquer fôro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima-Segunda — Da Publicidade: As partes poderão dar a publicidade que lhes convier com relação ao presente Convênio, obrigando-se, entretanto, a Prefeitura a mandar colocar em local de destaque e próximo às obras a placa alusiva à participação da SUDECO na realização dos serviços, observando em toda plenitude o anexo modelo que passa a integrar os termos do presente Convênio, independentemente de transcrição.

E para firmeza e validade do que foi estipulado, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, pelo que eu José Daniel de Alencar, servindo de secretário neste ato, o datilografei, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas a tudo presentes. — Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Junior, Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO — José de Ribamar de Toledo — Ofício nº 18-70.

Térmo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo SERFHAU para elaboração de relatórios preliminares de desenvolvimento de 18 municípios nos Estados de Goiás e Mato Grosso.

Aos 15 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, daqui por diante denominada simplesmente SUDECO, com sede e fôro na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Superintendente Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Junior, e o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, entidade autárquica, sediada na cidade do Rio de Janeiro — GB, daqui por diante denominada simplesmente SERFHAU, aqui representada por seu Superintendente, Dr. Leo Serejo Pinto de Abreu, resolveram firmar o presente Convênio, nas condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Do objeto: O presente Convênio terá por finalidade a elaboração de relatórios preliminares de desenvolvimento dos seguintes municípios:

1. Aquidauana (MT)
2. Bela Vista (MT)
3. Cáceres (MT)
4. Paranaíba (MT)
5. Ponta Porã (MT)
6. Rio Verde do Mato Grosso (MT)
7. Três Lagoas (MT)
8. Amambai (MT)
9. Iguatemi (MT)
10. Pôrto Murtinho (MT)
11. Catalão (GO)
12. Formosa (GO)
13. Goiás (GO)
14. Jataí (GO)
15. Mineiros (GO)
16. Niquelândia (GO)
17. Rio Verde (GO)
18. Tupirama (GO).

Cláusula Segunda — Da Execução: Competirá ao SERFHAU a execução dos serviços relacionados com a finalidade do presente Convênio, podendo, entretanto, adjudicá-los através de licitações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e demais normas reguladoras da espécie.

§ 1º Não serão permitidas: dispensas de licitações ou o fracionamento de adjudicações que por sua própria natureza permitam a realização de uma única licitação.

§ 2º O SERFHAU poderá promover a contratação de terceiros para a execução plena ou parcial dos serviços.

§ 3º Os contratos de adjudicação conterão, obrigatoriamente e de forma expressa, cláusula eximindo a SUDECO de responsabilidades presentes ou futuras relacionadas com vinculação empregatícia com pessoas que possam a ser contratadas para execução dos trabalhos decorrentes do objetivo deste Convênio, como também da responsabilidade de promover pagamentos ou indenizações, reajustamentos ou obrigações semelhantes, porventura devidas a terceiros.

Cláusula Terceira — Do Custeio: As despesas relacionadas com a execução do presente Convênio, no valor total de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), correrão à conta do Orçamento do Exer-

cício Financeiro de 1970, sob a classificação: 01.08.2.024 — Coordenação do Plano de Desenvolvimento Local Integrado

	NCr\$
3.1.2.0 — Material de Consumo	20.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	10.000,00
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	370.000,00
	400.000,00

ja achando devidamente empenhadas para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho nºs 396, 397 e 398-70, de 15 de abril de 1970.

Cláusula Quarta — A SUDECO efetuará as entregas dos recursos previstos na cláusula anterior, observando o seguinte parcelamento: (A) NCr\$ 100.000,00 em 15 de maio de 1970; (B) NCr\$ 100.000,00 em 15 de junho de 1970; (C) NCr\$ 100.000,00 em 15 de julho de 1970; e (D) NCr\$ 100.000,00 em 15 de agosto de 1970.

Cláusula Quinta — O SERFHAU se compromete a entregar, até 15 de setembro de 1970, os 18 (dezoito) relatórios preliminares de desenvolvimento, conforme consta na cláusula primeira, de acordo com o manual correspondente.

Cláusula Sexta — Da Rescisão e da Denúncia: O presente convênio que será rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, poderá ser de-

nunciado por qualquer das partes convenientes, em qualquer tempo, em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único. Até sessenta (60) dias após a denúncia ou rescisão o SERFHAU se obriga a apresentar a documentação comprobatória das obrigações decorrentes dos serviços realizados e porventura ainda não pagas.

Cláusula Sétima — Da Vigência e do Prazo: O presente convênio terá a vigência até 15 de setembro de 1970.

Cláusula Oitava — Do Fôro: Fica eleito o fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir pendências ou quaisquer dúvidas relacionadas com o cumprimento do presente Convênio, renunciando as partes convenientes qualquer fôro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi estipulado, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, pelo que eu, Manoel Cavalcanti de Albuquerque, servindo de secretário neste ato, o datilografei, que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas a tudo presentes. — Engº Sebastião de Camargo Junior, Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO. — Dr. Leo Serejo Pinto de Abreu, Superintendente do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU.

Testemunhas: Ministro José Costa Cavalcanti. — Rozane de Freitas Martins Fachine. Ofício nº 16-70.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor Professores-adjuntos, de sentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;
- VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
- VII — Fôlha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

- I — Apreciação de títulos;
- II — Prova prática;
- III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — Marly Tereza Galvani, Chefe de Secretaria. — Horácio Kneese de Mello, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

- 1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.
- 2 — Parada cardíaca e recuperação.
- 3 — Traumatismos torácicos.
- 4 — Afeções cirúrgicas da pleura.
- 5 — Neoplasias do pulmão.
- 6 — Tumores do mediastino.
- 7 — Afeções supurativas do pulmão.
- 8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.
- 9 — Aneurismas da aorta torácica.
- 10 — Afeções do pericárdio.
- 11 — Princípios de circulação extra-corpórea na cirurgia.
- 12 — Cardiopatias congênitas aca-nóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 13 — Cardiopatias congênitas clac-nóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 14 — Cardiopatias adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 15 — Bloqueio cardíaco e marcapasso cardíaco.
- 16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.
- 17 — Afeções congênitas do pulmão. Enfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.

- 18 — Afecções cirúrgicas do diafragma.
19 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.
20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- I — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- II — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;
- VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
- VII — Folha corrida da polícia.

C processamento do concurso obedecerá o Regulamento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIRURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

- 1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.
- 2 — Fisiopatologia da hipertensão intracraniana.
- 3 — Clínica da hipertensão intracraniana.
- 4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.
- 5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.
- 6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.
- 7 — Semiologia neurocirúrgica. Arteriografia cerebral.
- 8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.
- 9 — Semiologia. Mielografia.
- 10 — Síndromes corticais.
- 11 — Tumores do lobo frontal.
- 12 — Tumores do lobo parietal.
- 13 — Tumores do lobo temporal.
- 14 — Meningiomas da base.
- 15 — Tumores do 3.º ventrículo e núcleos da base.
- 16 — Síndromes optoquiasmáticas.
- 17 — Adenomas da hipófise.
- 18 — Síndromes da fossa posterior.
- 19 — Tumores de linha média. Meningioblastoma.
- 20 — Tumores cerebelares.
- 21 — Tumores do ângulo ponto.
- 22 — Síndromes de compressão medular.
- 23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.

- O curso constará de:
- I — Apreciação de títulos;
 - II — Prova prática;
 - III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de

1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Marly Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

24 — Algias da face. Neuralgia do trigêmeo.

25 — Cirurgia dos nervos periféricos.

26 — Física e fisiopatologia dos

traumas crânio-encefálicos.

27 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.

28 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.

29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.

30 — Trauma raquimedular. Clínica.

31 — Hidrocefalia

(Dias 12-3 a 2-12-970)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de — São Paulo

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 9, de 9 de março de 1970, do Sr. Diretor Regional da Empresa

Brasileira de Correios e Telégrafos, convoca a comparecerem perante essa Comissão, que funciona na sala 11, sobreloja do 3º andar, junto à CHT, na sede da Diretoria Regional de São Paulo, os senhores Paulo Tomachige, motorista, nível 10, portador da Cédula de Identidade Funcional número 49.257, mat. do IPASE nº 2.011.621, atualmente demitido desta Empresa, e Evanir de Freitas contratado, atualmente dispensado para, no prazo de

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,16

15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, prestar esclarecimentos e autos do processo administrativo número 10.125-67.

São Paulo, 12 de maio de 1970. *Lázaro José da Costa*, Presidente CPA.

(Dias 19, 20 e 21-5-70)

BANCO DO BRASIL S. CARTEIRA DO COMÉRCIO EXTERIOR

Comunicação

A Carteira de Comércio Exterior Banco do Brasil S. A. tornar pública, com base no Decreto nº 65.1 de 19.9.69, concedeu os benefícios "drawback" para os seguintes casos:

DitecDB-70

- 123 — 1.4.70 — Vacchi S. A. Indústria e Comércio
- 124 — 3.4.70 — Galocha Mod. Sociedade Anônima.
- 125 — 6.4.70 — Laboratórios Leptit S. A.
- 126 — 6.4.70 — Indústria e Comércio L. S. Starrett S. A.
- 127 — 6.4.70 — Galocha Mod. Sociedade Anônima.
- 128 — 6.4.70 — Indústria e Comércio de Calçados Arco-Flex S. A.
- 129 — 6.4.70 — Lucas do Brasil S. A. Indústria e Comércio
- 130 — 7.4.70 — Ibf, Indústria Brasileira de Filmes S. A.
- 131 — 7.4.70 — Bayer do Brasil Indústrias Químicas S. A.
- 132 — 7.4.70 — Frigorífico Armador do Brasil S. A.
- 133 — 7.4.70 — Frigorífico Armador do Brasil S. A.
- 134 — 7.4.70 — Frigorífico Armador do Brasil S. A.
- 135 — 8.4.70 — Sandvik do Brasil S. A. Indústria e Comércio
- 136 — 8.4.70 — Tema Terra M. Quimária S. A.
- 137 — 8.4.70 — Zivi S. A., Ourlaria
- 138 — 9.4.70 — Indústrias Químicas de Sínteses e Fermentação S. A.
- 139 — 9.4.70 — Bann Química S. A. Sociedade Anônima.
- 140 — 10.4.70 — Kaiser Alumínio do Brasil S. A.
- 141 — 13.4.70 — Robert Bosch Brasil Ltda.
- 142 — 13.4.70 — Ron Bacardi S. A. Sociedade Anônima
- 143 — 15.4.70 — Singer do Brasil S. A. Ind. Reunidas e Comércio
- 144 — 16.4.70 — Steletrônica, Sociedade Técnica e Iluminação
- 145 — 15.4.70 — S. A. Cortur Carioca
- 146 — 16.4.70 — Ibrape, Indústria Brasileira de Produtos Eletrônicos Elétricos S. A.
- 147 — 17.4.70 — Ron Bacardi S. A. Sociedade Anônima
- 148 — 20.4.70 — Ceralit S. A. Indústria e Comércio
- 149 — 20.4.70 — Eucatex S. A. Indústria e Comércio
- 150 — 20.4.70 — Singer do Brasil S. A. Ind. Reunidas e Comércio
- 151 — 20.4.70 — Belco Indústria Textil Ltda.
- 152 — 20.4.70 — Tanac S. A. Indústria de Têxtil
- 153 — 24.4.70 — Aeg Telefunken Brasil S. A.
- 154 — 29.4.70 — Ibrape, Indústria Brasileira de Produtos Eletrônicos e Elétricos S. A.
- 155 — 29.4.70 — Laboratórios Prke Davis S. A.
- 156 — 30.4.70 — Mialbrás S. A. Ind. e Com. de Materiais Eletrônicos
- 157 — 30.4.70 — Indústria e Comércio L. S. Starrett S. A.
- 158 — 30.4.70 — Indústria e Comércio L. S. Starrett S. A.
- 159 — 30.4.70 — Voith S. A. Máquinas e Equipamentos.

Rio de Janeiro (RJ), 7 de maio 1970. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Euclides Parentes de M. Randá*, Chefe do Departamento-Gerência